



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

(19)

**COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO Nº. 001/2021**

**RESOLUÇÃO Nº. 006/2021**

**PUBLICAÇÃO D.O.M.: 10/11/2021.**

**OBJETO:** Investigação sobre possíveis irregularidades narradas nas denúncias anônimas nº. 01 e nº. 03 de 2021.

**PROCESSO FÍSICO.**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

2  
9

Exca

Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara  
municipal de Santana do Itararé, Venador  
Anderson Izak.

Venho, Respeitosamente a presença de Vossa  
Excelência. Opere-se a presente DENUNCIA  
em face do Venador João Ferreira dos Santos  
(JOÃO DO ME) em constantes posições de  
Ordens físicas e legais que passa a Expo  
Dos fatos e fundamentos da Denúncia  
O denunciante, e Brasilino nato,  
Cidadão da República Federativa do Brasil  
no exercício de seus direitos conferidos  
pela Lei Maior.

Portanto, possui plena legitimidade para  
apresentar a presente denúncia.

O denunciado praticou infração grave  
segundo a aprovação e sancionada pela Câmara  
Municipal e Venador, conforme demonstrado  
na reunião.

O denunciado praticou troca de cimento  
com a Prefeitura, conforme requerimento  
publicado, sendo que a Prefeitura não  
fabrica pedras, então de onde a Prefeitura trou-  
xe as pedras??

Ele não quer trabalhar, seja a menos que está por  
colocar, para prestar esses serviços sem favor  
de venador, ou a pedido dele para família  
tipo filha etc.

Não se pode admitir o desrespeito e o abuso

5 1 0 0 5 5 0  
com as mais necessidades. Uma vez que  
muitos que precisam de serviços dessa natureza  
não conseguem, por falta de recursos.

Portanto, Senhora Presidente da Comissão  
de Vereadores, não restam dúvidas quanto  
à comprovação dessas ilegalidades  
praticadas pelo denunciado, sendo  
que, este, ~~deputado~~ ilustre Parlamentar  
Certamente, não será conivente, ~~com~~  
~~esta~~ com condutas ilícitas.

Respeitosamente,

Santana do Ipiranga

Elitor Santanense!



SENHORES VEREADORES

(4) 9

VENHO ATRAVES deste APRESENTAR denuncia sobre um PARQUINHO de diversão doado e CARREGADO e ~~DESCARREGADO~~ e entregue A PARTICULAR pelo Vereador JOAO do mel conforme FOTOS e ~~em~~ Videos PUBLICADOS Preciso de informaçao do Projeto de Lei que ALTOUZOU A DOAÇÃO TAMBEEM que seja informado de onde FOI TIRADO AS PEDRA PARA CALÇAR ~~em~~ emércio DA CATIVA O QUAL A PROPETARIA é FILHA do Vereador ~~de~~ JOAO do mel de qual forma FOI PAGO AS PEDRA e por quem FOI PAGO

↓ Eleitor SANTANENSE que escreveu

  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 Recebido em 25/10/21  
 Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ  
  
 PROTOCOLO GERAL 258/2021  
 Data: 25/10/2021 - Horário: 17:50  
 Legislativo - DEN 3/2021

os: 11,00 Mes.  
 uncompartido pelo moçana limpeza Sra Daniela  
 recebeu um bilhete na porta.



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR ANDERSON EDUARDO IZAC PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
ITARARÉ



PROCOLO GERAL 262/2021  
Data: 28/10/2021 - Horário: 09:07  
Legislativo - REQ 135/2021

REQUERIMENTO Nº. 135/2021.

*SÚMULA: Dispõe sobre solicitação de abertura de Comissão Especial de Investigação, nos termos que especifica.*

O VEREADORES que abaixo assinam, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis como também a Lei Orgânica Municipal vem sempre respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **REQUERIMENTO**, com base no art. 39 desta casa de leis, e considerando as denúncias lidas em sessão plenária realizada em 25 de Outubro de 2021, em desfavor do Vereador João Ferreira dos Santos, **para que seja constituída Comissão Especial de Investigação** a fim de apurar efetivamente se ocorreu os fatos narrados nas denúncias apresentadas em desfavor do Vereador supracitado, garantindo-lhe, para tanto, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Tal medida atende aos anseios da população, que pede esclarecimento acerca das denúncias oferecidas e, se comprovadas, a consequente penalização, sendo esse o objetivo da Comissão, apurar se, efetivamente, houve ou não pratica de algum crime.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e uma atenção especial no assunto em tela, na oportunidade reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal em, 28 de Outubro de 2021.

JOSÉ D. DOS SANTOS  
VEREADOR

PAULO C. DE AZEVEDO  
VEREADOR

PEDRO J. DA SILVA  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

06  
9

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2021

Súmula: Constitui Comissão Especial de Investigação - CEI - para apuração de possíveis irregularidades narradas em DENÚNCIA ANÔNIMA, e dá outras providências.

Os Vereadores que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo o artigo 39 Regimento Interno, considerando a DENÚNCIA ANÔNIMA lida em plenário no dia 25/10/2021 narrando "supostos" fatos ilegais praticado por Vereador em prejuízo à Administração Municipal, apresentam requerimento de formação de Comissão Especial de Investigação – CEI, requerendo a definição dos membros entre os vereadores desimpedidos, obedecendo à proporção partidária;

Faço saber .....

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Investigação - CEI para apurar os fatos narrados na DENÚNCIA recebida em 09/01/2019, composta pelos seguintes Vereadores: xxxx - Presidente, xxxxx - Relator e xxxxxx - Membro.

*Pres. José Avelino - Rel. João dos Venâncio - Membros: Rey.*

Art. 2º - A condução dos trabalhos ficará à cargo exclusivo da Comissão Especial de Investigação - CEI, que terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data recebimento das peças principais da DENÚNCIA, para apresentar ao plenário, o relatório conclusivo sobre o assunto de que trata á presente, podendo ser prorrogada por igual período.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador em 28 de outubro de 2021

  
JOSÉ D. DOS SANTOS  
VEREADOR

  
PAULO C. DE AZEVEDO  
VEREADOR

  
PEDRO J. DA SILVA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



## Ata Eletrônica da 28ª ORDINÁRIA da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: ORDINÁRIA ; Abertura: 08/11/2021 - 20:00 ; Encerramento: 08/11/2021 - 21:45

**Mesa Diretora:** Presidente: ANDERSON EDUARDO IZAC / PT ; Vice-Presidente: MARCO ANTONIO DA SILVA / PSL ; Primeiro-Secretário: PAULO CEZAR DE AZEVEDO / PODE

**Lista de Presença na Sessão:** ANDERSON EDUARDO IZAC / PT ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS / PDT ; JAIR MAIA DA SILVA / PT ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS / PDT ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA / PT ; NEY APARECIDO SILVA / PTB ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO / PODE ; PEDRO JOSÉ DA SILVA / PDT ; MARCO ANTONIO DA SILVA / PSL

**Expedientes: GERAL:** - Apresentação dos relatórios contábeis do Poder Legislativo referente aos meses de setembro e outubro de 2021.

**Matérias do Expediente: 1 - PARECER nº 1 de 2021,** OBJETO: Análise e parecer jurídico sobre denúncias nº. 01, 02 e 03 de 2021 em face de Vereadores. Denúncias anônimas. Imprestáveis para apuração de infrações político-administrativas. Servíveis para deflagrar procedimento investigatório. Deliberação do plenário. Normas regimentais. Autor: JURÍDICO - JUR, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** ANDERSON EDUARDO IZAC / PT ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS / PDT ; JAIR MAIA DA SILVA / PT ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS / PDT ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA / PT ; NEY APARECIDO SILVA / PTB ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO / PODE ; PEDRO JOSÉ DA SILVA / PDT ; MARCO ANTONIO DA SILVA / PSL

**Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 51 de 2021,** Projeto de Lei nº. 051/2021 que suspende a aplicação da Lei Municipal nº. 013/2021 conforme especifica. - Obs.: 3ª Votação Autor: JOSÉ DE JESUS ISAC - PREFEITO MUNICIPAL, Tipo: Nominal, Sim: 5, Não: 4, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais** ; ANDERSON EDUARDO IZAC - Sim ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Não ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Não ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Não ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Não ; 2 - **PROJETO DE LEI nº 54 de 2021,** PROJETO DE LEI Nº. 054/2021 SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Parecer da CLJR pela legalidade Parecer da COF pela legalidade Autor: JOSÉ DE JESUS ISAC - PREFEITO MUNICIPAL, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais** ; ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Não ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; 3 - **REQUERIMENTO nº 134 de 2021,** "DISPÕE SOBRE RECOLOCAÇÃO DO MASTROS QUE HASTEIAM AS BANDEIRAS JUNTO AO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA. Autor: COQUINHO DO JOEL, Número de Protocolo: 261, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais** ; ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

09

ANTONIO DA SILVA - Sim ; **4 - REQUERIMENTO nº 136 de 2021**, Dispõe sobre solicitação de informações, nos termos que especifica. Autor: PAULINHO AMARELO, Número de Protocolo: 263, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: **APROVADO Votos Nominais** : ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Não ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Não ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **5 - REQUERIMENTO nº 137 de 2021**, REQUERIMENTO nº 137/2021-CAM Súmula: Propõe sobre complementação da Iluminação do Campinho do Bairro Água da Onça, e dá outras providências. Autor: TELO DO VENERANDO, Número de Protocolo: 266, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: **APROVADO Votos Nominais** : ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 138 de 2021**, DISPÕE SOBRE RENÚNCIA AO CARGO DE COMISSÃO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: JAIR MAIA, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida - Obs.: Deferido pelo Presidente, nomeando em substituição o Vereador José Devalmir dos Santos. ; **7 - REQUERIMENTO nº 135 de 2021**, "Dispõe sobre solicitação de abertura de Comissão Especial de Investigação, nos termos que especifica." Autor: COQUINHO DO JOEL, Número de Protocolo: 262, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: **APROVADO** - Obs.: Projeto de resolução de criação de comissão especial de investigação **Votos Nominais** : ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Não ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Não Votou ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ;

**Ocorrências da Sessão:** Intaurada comissão especial de investigação para apurar a denúncia 01/2021, composta pelos Vereadores José Devalmir dos Santos - Presidente, Marco Antonio da Silva - relator, Ney Aparecido da Silva - Membro.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

**Presidente:**  
ANDERSON  
EDUARDO IZAC / PT

**Vice-Presidente:**  
MARCO ANTONIO  
DA SILVA / PSL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



---

**Primeiro-**

**Secretário:** PAULO  
CEZAR DE AZEVEDO  
/ PODE

---

JOSÉ DEVALMIR  
DOS SANTOS / PDT

---

JAIR MAIA DA SILVA  
/ PT

---

JOÃO FERREIRA DOS  
SANTOS / PDT

---

ISMAIR MARQUES  
DE SOUZA / PT

---

NEY APARECIDO  
SILVA / PTB

---

PEDRO JOSÉ DA  
SILVA / PDT



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

10  
R

### **RESOLUÇÃO Nº. 006/2021**

Súmula: Constitui Comissão Especial de Investigação - CEI - para apuração de possíveis irregularidades narradas em DENÚNCIA ANÔNIMA, e dá outras providências.

Os Vereadores que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo o artigo 39 Regimento Interno, considerando as DENÚNCIAS ANÔNIMAS lidas em plenário no dia 25/10/2021 narrando "supostos" fatos ilegais praticado por Vereador em prejuízo à Administração Municipal, apresentam requerimento de formação de Comissão Especial de Investigação – CEI, requerendo a definição dos membros entre os vereadores desimpedidos, obedecendo à proporção partidária;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ANDERSON EDUARDO IZAC, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Investigação - CEI para apurar os fatos narrados nas DENÚNCIAS recebida em 04/10/2021 (denúncia nº 001/2021) e 18/10/2021 (denúncia 003/2021), composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: **JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS (PDT);**

Relator: **MARCO ANTONIO DA SILVA (PSL); E**

Membro: **NEY APARECIDO SILVA (PTB).**

Art. 2º - A condução dos trabalhos ficará à cargo exclusivo da Comissão Especial de Investigação - CEI, que terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data recebimento das peças principais da DENÚNCIA, para apresentar ao plenário, o relatório conclusivo sobre o assunto de que trata á presente, podendo ser prorrogada por igual período.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam - se as disposições em contrário.



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ANDERSON  
EDUARDO IZAC**  
09042614927

Assinado digitalmente por ANDERSON EDUARDO  
IZAC:09042614927  
DN: c=BR, o=CP.Brazil, ou=Presencial,  
ou=0012923000151, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em  
branco), cn=ANDERSON EDUARDO IZAC,  
\*09042614927  
Resumo: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.11.09 16:55:19-0300'  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

**ANDERSON EDUARDO IZAC  
PRESIDENTE**



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1731 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 10 de novembro de 2021 | PÁGINA: 2

### Portarias

PORTARIA Nº 391/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal Sr. Amaro Felipe Valcazara Gomes, Engenheiro Agrônomo, matriculado sob o nº 20859, para responder como Gestor de Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Artigo 2º - Designar o servidor público municipal Sr. José Antonio Machado, Escriturário, matriculado sob o nº 21118, para responder como Fiscal de Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL

### Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 24/11/2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), de acordo com as especificações do edital, para **Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Santana do Itararé - PR, referente ao Convênio/MC nº 887685/2019 - Plataforma + Brasil**, informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Eder de Jesus Silveira, telefone (043) 3526 1458 ramal 202 e-mail [pmsj\\_licita@hotmail.com](mailto:pmsj_licita@hotmail.com). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

EDER DE JESUS SILVEIRA  
PREGOEIRO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: [publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br](mailto:publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br)  
Site Oficial do Município: [www.santanadoitarare.pr.gov.br](http://www.santanadoitarare.pr.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 013/2021

SÚMULA: Dispõe sobre Cessão de Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor ANDERSON EDUARDO IZAC, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Ceder o servidor público do Poder Legislativo Valdemar Salvi de Oliveira, titular do cargo de provimento efetivo de contador, matrícula nº.140, para prestar serviços junto ao Poder Executivo Municipal, a fim de dar continuidade aos serviços contábeis ante o falecimento do servidor Carlos Eduardo de Paiva.

Artigo 2º - A Cessão é feita em caráter parcial de apenas 20 horas semanais, e perdurará temporariamente até a realização de concurso público pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - A Cessão é feita sem ônus ao Município, continuando o servidor a perceber seus vencimentos pela Câmara Municipal para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - Os entes envolvidos firmarão o competente instrumento jurídico constando os fundamentos de interesse público da cedência.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 26 de outubro de 2021.

ANDERSON EDUARDO IZAC  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 006/2021

Súmula: Constitui Comissão Especial de Investigação - CEI - para apuração de possíveis irregularidades narradas em DENÚNCIA ANÔNIMA, e dá outras providências.

Os Vereadores que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo o artigo 39 Regimento Interno, considerando as DENÚNCIAS ANÔNIMAS lidas em plenário no dia 25/10/2021 narrando "supostos" fatos ilegais praticado por Vereador em prejuízo à Administração Municipal, apresentam requerimento de formação de Comissão Especial de Investigação - CEI, requerendo a definição dos membros entre os vereadores desimpedidos, obedecendo à proporção partidária;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU ANDERSON EDUARDO IZAC, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Investigação - CEI para apurar os fatos narrados nas DENÚNCIAS recebida em 04/10/2021 (denúncia nº 001/2021) e 18/10/2021 (denúncia 003/2021), composta pelos seguintes Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



139

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1731 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 10 de novembro de 2021. | PÁGINA: 3

Presidente: JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS (PDT);  
Relator: MARCO ANTONIO DA SILVA (PSL); E  
Membro: NEY APARECIDO SILVA (PTB).

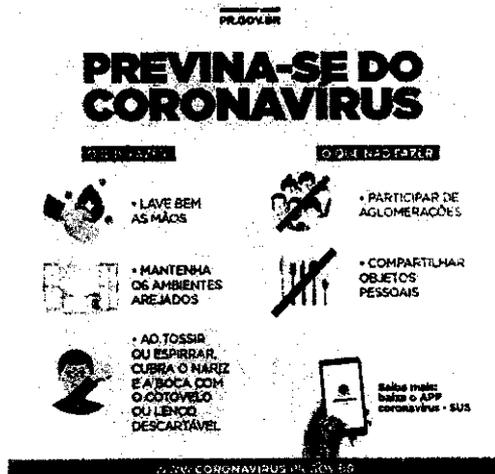
Art. 2º - A condução dos trabalhos ficará à cargo exclusivo da Comissão Especial de Investigação - CEI, que terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data recebimento das peças principais da DENÚNCIA, para apresentar ao plenário, o relatório conclusivo sobre o assunto de que trata a presente, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANDERSON EDUARDO IZAC  
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3528-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº. 073/2021 – CAM

Santana do Itararé, 11 de Novembro de 2021.

EXMO. SR.

A Câmara Municipal de Santana do Itararé – Paraná, localizada a Rua Vereador Vergílio de Sene, n. 38, Bairro Portal dos Ipês, representada por seu Presidente eleito, Vereador **ANDERSON EDUARDO IZAC**, tem a honra de cumprimentá-los cordialmente, e **OFICIALMENTE** encaminhar à Vossas Excelências a Resolução nº 006/2021 o qual constitui a Comissão Especial de Investigação, formada pelos Vereadores José Devalmir dos Santos, Ney Aparecido Silva e Marco Antônio da Silva.

Assim, fica determinado que Vossas Excelências deem inícios aos trabalhos respeitando os prazos regimentais.

Na oportunidade reiteramos votos de elevada estima e consideração.

**ANDERSON  
EDUARDO  
IZAC:**  
09042614927

Assinado digitalmente por ANDERSON  
EDUARDO IZAC:09042614927  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ANDERSON  
EDUARDO IZAC:09042614927  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2021.11.11 09:56:19-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**ANDERSON EDUARDO IZAC**  
Presidente

EXMO. SR.  
JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA C.E.I  
Nesta cidade.

Recebi em 11/11/21

B-15



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

(15) 9

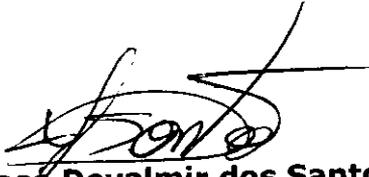
## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO - CEI

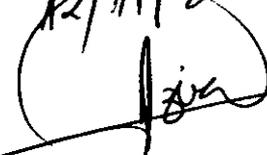
### RESOLUÇÃO N. 06/2021

#### DESPACHO INICIAL

1. Considerando o recebimento do Ofício nº 073/2021 – CAM, e a resolução nº 006/2021, declaro aberto os trabalhos da presente Comissão Investigativa.
2. Requeiro ao Presidente do Poder Legislativo a designação do servidor José Guimarães de Almeida Neto para secretariar os trabalhos e auxiliar nas diligências, e do servidor Alexsander Vilela Albergoni para assessorar a comissão no procedimento administrativo.
3. Designo desde já a realização da primeira reunião que definirá a ordem e o plano de trabalho.
4. Autue-se.

Santana do Itararé, 11 de Novembro de 2021.

  
**José Devalmir dos Santos**  
Presidente

2 Defino o item  
do presente  
despacho em sua  
totalidade.  
12/11/21  




# **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## **COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO**

### **COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO N. 06/2021**

#### **ATA N. 001/2021**

#### **REUNIÃO N. 001/2021**

### **I - DA ATA DA REUNIÃO**

As 10h00min horas do dia 11 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um(11/11/2021), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Investigação - autos n. 001/2021, resolução nº 006/2021, composta pelos vereadores José Devalmir dos Santos - Presidente, Marco Antônio da Silva - Relator e Ney Aparecido Silva - Membro, com a incumbência de apurar as "denúncias anônimas" encontradas no prédio do Poder Legislativo em 04/10/2021 e 25/10/2021, respectivamente, que relata a prática de atos ilegais em prejuízo à Administração Pública envolvendo o Vereador João Ferreira dos Santos; São 02 fatos relatados nas denúncias, os quais, após apresentados ao plenário na sessão do dia 25/10/2021, sucederam ao requerimento de abertura de Comissão Especial de Investigação nº. 135/2021, o qual foi aprovado na sessão ordinária do dia 08/11/2021; Dando início aos trabalhos faz-se a análise das denúncias, dos eventuais crimes praticados e os respectivos autores e dispositivos violados, definindo o acusado e os fatos a se apurar; Também estabelece o plano de trabalho; De tudo emitiu-se relatório e determinações que seguem.

### **II - DOS FATOS NA DENÚNCIA - DOS CITADOS - DOS SUPOSTOS CRIMES:**

Neste tópico trataremos das denúncias em itens separados, a fim de garantir ao acusado, melhor e mais fácil interpretação do que lhe é imputado, a fim de lhe garantir maior ampla defesa quando da elaboração de sua defesa prévia.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Os fatos serão descritos de forma idêntica as das denúncias recebidas.

### 1. DENÚNCIA 001/2021, VEJAMOS:

O denunciado praticou troca de cimento com a Prefeitura, conforme requerimento publicado, sendo que a Prefeitura não fabrica pedras, então de onde a Prefeitura trouxe essas pedras?  
Ele disse que talvez seja a manho que está por trás para prestar esses serviços sem favor de receber de a família dele para família sua filha etc.

a. DENUNCIADO(S): **JOÃO FERREIRA DOS SANTOS**

b. VÍNCULO: AGENTE POLITICO INVESTIDO NO CARGO DE VEREADOR.

c. SUPOSTO CRIME(S): OBTER QUALQUER TIPO DE VANTAGEM/ENRIQUECIMENTO PATRIMONIAL UTILIZANDO-SE DO CARGO QUE OCUPA.

### 2. DENÚNCIA 003/2021, VEJAMOS:

SENHORES VEREADORES

SEMHO ATRAVES deste APRESENTAR denuncia sobre um PARQUIHO de diversão doado p CARRO e ~~LOCOMOTIVA~~ e entregue A PARTICULAR pelo Vereador João do mel conforme fotos e ~~em~~ videos publicados. Preciso de intor nsação do Projeto de Lei que ALTORIZOU A doação Também que seja informado de onde Foi tirado as Pedra para CALCAR ~~o~~ comércio DA CATIVA O QUAL A PROPRIETARIA É FILHA DO Vereador ~~João~~ João do mel de cal FORNA Foi pago AS Pedra e por quem foi pago



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

(18) 18

- a. DENUNCIADO(S): **JOÃO FERREIRA DOS SANTOS**
- d. VÍNCULO: POLITICO INVESTIDO NO CARGO DE VEREADOR.
- b. SUPOSTOS CRIME(S): OBTER PROMOÇÃO PESSOAL DESVIANDO PATRIMONIO PÚBLICO A LOCAL PARTICULAR.

### III - DO PLANO DE TRABALHO:

Conforme determina o artigo 40 do regimento interno desta casa de Leis, a comissão tem a prerrogativa de examinar documentos Municipais, ouvir testemunhas e solicitar as informações necessárias ao Prefeito. De início tomaremos as seguintes medidas:

1. CITAR O DENUNCIADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA;
2. OITIVA DO DENUNCIADO E DAS TESTEMUNHAS;
3. REQUISITAR DOCUMENTOS AOS SETORES RESPONSÁVEIS;
4. REALIZAR NOVAS DILIGÊNCIAS, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO;
5. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL.

Caso os esclarecimentos preliminares forem suficientes, a comissão poderá optar pelo arquivamento prematuro, caso não entendam dessa maneira, ocorrerá o prosseguimento da investigação tomando outras providências e/ou medidas que porventura se fizerem necessárias.

### IV - DETERMINAÇÕES:

Considerando a deliberação em primeira reunião determina-se:

I – Lavratura da presente reunião em ata e livro próprio para arquivo da casa;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

(9)

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

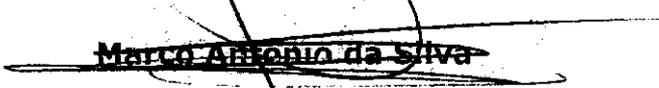
**II – Juntada aos Autos dos Requerimentos nº 085/2021 e 094/2021, respectivamente, uma vez que são imprescindíveis ao deslinde da causa.**

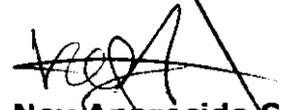
**III – Citação do acusado para tomar ciência das acusações, e para que, caso queira, preste seu esclarecimentos e/ou apresente documentos que entenda necessário no prazo de 10 dias;**

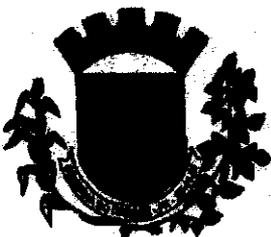
**IV – Após, nova reunião para análise.**

Santana do Itararé, 11 de Novembro de 2021.

  
**José Devalmir dos Santos**  
Presidente - CEI

~~  
**Marco Antônio da Silva**  
Relator~~

  
**Ney Aparecido Silva**  
Membro



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal  
RUA VEREADOR JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Nº 14

EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS ISAC PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIMENTO N°. 085/2021.

**SUMÚLA:** Propõe sobre instalação de  
parque três peças para crianças no  
pesqueiro do "zé da vó", nos termos que  
especifica.

O VEREADOR JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas  
atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis como  
também a Lei Orgânica Municipal vem sempre respeitosamente perante Vossa  
Excelência, apresentar:

## REQUERIMENTO

Para que Vossa Excelência analise a possibilidade de instalação de  
um parque de três peças (escorregador, balanço e gangorra) junto ao pesqueiro do  
"zé da vó" localizado no Bairro Marginha.

Tal pedido tem base no bem estar de nossas crianças, ficando já  
comprovado que investimentos em lazer traz grandes benefícios à sociedade.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência, na oportunidade  
reiteram os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 21  
de junho de 2021.

*João Ferreira dos Santos*  
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ  
Protocolo N° 682/2021  
Recebido em 22.06.2021  
*Juliano*

17:35



# Camara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal  
RUA VEREADOR VERAÍLO DE SOUZA, Nº 20 - JARDIM SÃO FRANCISCO - 81.100-000 - ITARARÉ - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS IZAC PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ ESTADO DO PARANÁ.

21

Nome: ...  
Cidade: ...  
Estado: ...  
Data: ...

**REQUERIMENTO Nº 094/2021 - CAM**

**REQUERIMENTO Nº 094/2021**

*Súmula: "dispõe sobre disponibilização de pedras para calçamento, nos termos que especifica".*

O VEREADOR JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o regimento interno desta casa de leis, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República Federativa do Brasil, vem, sempre com máximo respeito perante Vossa Excelência, apresentar:

### **REQUERIMENTO**

Para Vossa Excelência, se digne a disponibilizar pedras para calçamento em frente à Empresa Cativa, tendo em vista que o proprietário do imóvel, em companhia, disponibilizará os sacos de cimento para tanto.

A medida faz parte da urbanização e modernização do Município, mantendo todo acesso calçado, e garantindo melhores condições de vida aos Municípios.

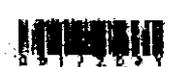
Certo de contar com Vossa Excelência, é oportunidade que se eleva os votos de estima e consideração.

PLENÁRIO VENERANDO FRANCELINO DA SILVA, EM 09 DE JULHO DE 2021.

*João F. dos Santos*  
**JOÃO DO MEL (PDT)**

**VEREADOR**

**SANTANA DO ITARARÉ**  
Protocolo nº 094/2021  
Recebido em: 03/08/2021  
Horário: 09:09  
Administração Executiva





## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO – C.E.I.

AUTOS N.º 001/2021.

Ao Sr.  
**JOÃO FERREIRA DOS SANTOS**  
VEREADOR.  
NESTA CIDADE.

### MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Investigação da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, resolução nº 006/2021, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, vem mui respeitosamente, **CITAR** Vossa Senhoria sobre os fatos constantes nas denúncias no qual figura como denunciado, sendo-lhe facultado o acompanhamento dos autos, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento desta, caso deseje, apresente suas justificativas, considerações e indique provas que pretende produzir e arrolar testemunhas.

Em anexo segue cópia da denúncia n. "01 e 03 de 2021".

Santana do Itararé (PR), em 11 de Novembro de 2021.

**José Devalmir dos Santos**  
Presidente – CEI

*João Ferreira dos Santos*

Ciente:

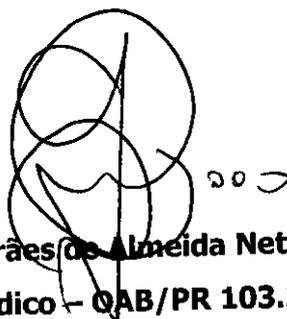
10/11/2021 às 11:08 horas

**CERTIDÃO**

23

**Certifico e dou fé que nesta data, 19/11/2021, disponibilizei cópia da integra do processo ao Dr. João Luiz de Paula Andrade, OAB/PR 106.079, o qual me informou ser Advogado do investigado João Ferreira dos Santos.**

**Santana do Itararé, 19 de Novembro de 2021.**



**José Guimarães de Almeida Netto**  
**Assessor Jurídico - OAB/PR 103.204**  
**Portaria nº 05/2021**



*João Luiz de Paula Andrade*

OAB/PR 106 079

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PERESIDENTE DA CAMARA DOS  
VEREADORES DE SANTANA DO ITARARÉ PR.



**Comissão especial de investigação nº 001/2021**

**JOÃO FERREIRA DOS SANTOS.** Brasileiro, casado, comerciante portador do RG-4.973.596-0, e do CPF-650.141.389-34 morador e residente neste município sito a rua Valdomiro da Silva Izac nº 722, através de seu advogado bastante constituído (procuração em anexo) com endereço profissional no preambulo e rodapé desta oferecer.

nos autos da ação que, por esta, lhe intenta promover a Comissão Especial de investigação por suposta realização da conduta abstrata prevista no preceito primário, vem, por seu advogado que abaixo subscreve, com o devido respeito, a Vossa Senhoria para, estando em termos e no prazo da lei, oferecer sua **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I – SÍNTESE FÁTICA.

1ª) Em 25 de Outubro de 2021, a comissão de investigação desta casa ofereceu denúncia contra o Defendente, atribuindo-lhe a prática de desvio de patrimônio público a local particular.

As investigações foram embasadas, em grande medida, por mera CARTINHA DE DENUNCIA, destaca-se que tal Cartinha foi apresentada nesta casa sabe-se la por quem, envolvendo o Defendente nos fatos narrados ou em qualquer outra conduta ilícita. Sem qualquer ancoragem empírica quanto à materialidade e à autoria ou participação dos ilícitos a ele questionado, ora defendente, teria solicitado vantagem indevida. Ao promover calçamento, e receber de forma indevida as pedras para seu calçamento.

Email:joaoluizandrade.adv@gmail.com

Rua 22 de Outubro n 79

Centro Santana do Itararé PR Cep:84970-000

☎ Cel.: (43) 99197 7717

(15)99782 4006

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ

Recebido em

Assinatura

Recebido em 05.2021



25  
JP

2ª) instalação de um parquinho no bairro Varginha.

## DO DIREITO

Diante do relatório final da peça informativa. Quer a inicial acusatória que JOÃO DO MEL, haveria ter feito uma permuta dando cimento em troca de pedras para o calçamento de uma calçada em frente ao comercio de sua filha, o que aqui não se protestar.

1º Foi feito o pedido e aprovado por está câmara o que é INCONTESTAVÉL (pedido em anexo)

2º Aqui há de se vislumbrar o direito de quem quer que seja para que a Permuta pois segundo a lei nº 027/2017 em seu artigo 2º qual permite está permuta.

Artigo 2º FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER E REALIZAR SEVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM IMOVEIS PARTICULARESS EM PARCERIA COM O PROPIETARIO, FICANDO A CARGO DO CONTRIBUIENTE OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

3º assim como todo a lei conduz a isto. (em anexo)

No que tange ao Parquinho todos os documentos passaram por esta câmara e que foram devidamente autorizadas, conforme documentos em anexos

JP



# João Luiz de Paula Andrade

OAB/PR 106 079

diante da complexa e intrincada narrativa acima exposta, quer afirmar aqui que não houve qualquer ato que desabone a conduta do vereador JOÃO DO MEL pois tudo foi feito dentro do que é permitido não se afastando em qualquer momento do que rege os princípios desta casa.

Não obstante o empenho de se acusar o defendente, mesmo contra a realidade, o que se demonstrará abaixo é a absoluta improcedência da imputação da conduta configuradora do delito a ele amputado, exibindo-se narrativa contida no exordial acusatório produto da imaginação acusatória dos persecutores.

– II – DA NULIDADE DA R. DECISÃO QUE ADMITIU A DENÚNCIA Se toda decisão projeta graves e significativos consectários aos jurisdicionados a que se destinam, maior gravidade e relevo enfeixam as proferidas na jurisdição administrativas, em que se controverte sobre o mais precioso bem que integra o patrimônio jurídico do ser humano: a liberdade. Não por outra razão, a Constituição da República exige, sob pena de desconversável nulidade, sua cumprida fundamentação

a decisão que recebe a denúncia é a mais importante. Com toda a problemática que possa apresentar, pelo menos reconhece as condições da ação e a existência de justa causa (elementos mínimos de autoria e materialidade). E isso não é pouco diante de toda a estigmatização decorrente do fato de se ocupar o lugar de acusado.

Ausente qualquer pressuposto, condição ou justa causa, deve ser rejeitada. O acusado não pode adivinhar a motivação que, em qualquer democracia, não pode ser implícita. Há de existir transparência e fundamentação.

O decisum de admissão da denúncia, pela sua importância e porque vulnera imediatamente o status dignitatis e mediatamente o jus libertatis do cidadão acionado, deve observar tal requisito/exigência constitucional com redobrado rigor. A simples acolhida de uma cartinha denuncia alcança, de modo abissal, a honra e a normalidade da vida dos cidadãos imputados e avassaladoras são as suas consequências.



# João Luiz de Paula Andrade

OAB/PR 106 079

É que a mera instauração de apuração de uma denúncia gera danos irreparáveis, dada a inexorável carga de estigmatização social que carrega em seu bojo, sob pena de nulidade.

Está demonstrada até agora a plausibilidade das alegações contidas na denúncia em face da circunstanciada exposição dos fatos, não havendo prova da materialidade e indícios da autoria delitiva. Assim, nesse juízo preliminar, não vislumbro qualquer elemento probatório cabal capaz de infirmar a probidade de culpa.

Pede-se a máxima vênia para se anotar que é muito pouca a justificação constituída de afirmações genéricas como "a plausibilidade das alegações", "circunstanciada exposição dos fatos tidos por uso da máquina pública", "as descrições das condutas", concluindo não haver "prova da materialidade e indícios da autoria delitiva" para sustentar ato jurisdicional de tamanha repercussão e relevância.

Desta maneira, torna-se necessária ao regular exercício da ação a sólida demonstração, prima facie, de que a acusação não é temerária ou leviana, por isso que lastreada em um mínimo de prova. Este suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios da autoria, existência material do fato típico e alguma prova de sua antijuridicidade e culpabilidade.

Somente diante de todo este conjunto probatório é que, a nosso ver, se coloca o princípio da obrigatoriedade da ação." tal adequação técnica! Afirmar, e descrever de modo claro e objetivo os fatos imputados ao denunciado, JÃO DO MEL mas não demonstrar qual teria sido essa descrição ou como os fatos imputados se relacionam com os indícios até o momento colhidos, não se exhibe suficiente para a validação do ato. Enfim, não há lastro suficiente para tornar hígida a decisão de recebimento da exordial dado que a peça acusatória é lacônica e anêmica, sem suporte em válidos indícios, a expor sua inabilidade substancial. Ao decidir se uma carta acusatória se paramenta ou não dos elementos essenciais e requisitos de validade para se fazer apta a deflagrara persecutio criminis in judicio, deve demonstrar a existência (ou não) dos pressupostos constitucionais e legais, que não se podem quedar implícitos.



# João Luiz de Paula Andrade

OAB/PR 106 079

Em que pese ser a formação da opinião delicti privativa do dominus litis, como corolário de sua independência funcional, o ajuizamento da denúncia precisa conter e explicitar os elementos.

Uma vez que no fato delituoso, venham devidamente especificados, com a indicação bem clara do que se atribui ao acusado.

A denúncia tem de trazer, de maneira certa e determinada, a indicação da conduta delituosa, para que em torno dessa imputação possa O DEFENDENTE, através do exercício de seus poderes FAZER A DEVIDA DEFESA.

## CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, requer-se:

- a) seja, em reconsideração, declarada a nulidade da decisão que recebeu a denúncia, por falta de fundamentação suficiente, sendo outra proferida, com respeito aos ditames constitucionais;
- b) seja reconhecida a inépcia formal da denúncia ou, ainda, a ausência de justa causa para o prosseguimento da ação INVESTIGATORIA
- c) seja o Defendente absolvido sumariamente, já que ficou provado que todos seus atos passaram e foram aprovados por esta casa.

Termos em que ,

Pede e espera deferimento.

Santana do Itararé, 27 de Novembro de 2021

Email:joaoluizandrade.adv@gmail.com

Rua 22 de Outubro n 79

Centro Santana do Itararé PR Cep:84970-000

☎ Cel.: (43) 99197 7717  
(15)99782 4006



**João Luiz de Paula Andrade**

**OAB/PR 106 079**

---

JOÃO LUIZ DE PAULA ANDRADE

OAB/PR 109 076



---

Email: [joaluizandrade.adv@gmail.com](mailto:joaluizandrade.adv@gmail.com)

Rua 22 de Outubro n 79

Centro Santana do Itararé PR Cep:84970-000

Cel.: (43) 99197 7717

(15)99782 4006



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 1127/2021

Santana do Itararé, 06 de julho de 2021.

**Ao Excelentíssimo Vereador  
João Ferreira dos Santos  
Município de Santana do Itararé/PR.  
CEP: 84.970-000**

**Assunto: Instalação do Parque infantil no pesqueiro do "Zé da Vó";**

Em atendimento ao Requerimento 085/2021, da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Itararé/PR, protocolado junto ao Poder Executivo na data de 27.06.2021. Processo 085/2021, venho através deste apresentar as seguintes informações:

A instalação do parque infantil no Bairro Varginha, foi devidamente autorizado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros oportunos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em atenção ao requerimento nº 085/2021  
de 27/06/2021, do Sr. Vereador João Ferreira dos Santos

**JOSÉ DE JESUZ MAC**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
ITARARÉ  
  
PROTOCOLO GERAL 140/2021  
Data: 06/07/2021 - Horário: 09:58  
Administrativo





PROTÓCOLO GERAL 153/2021  
 de 02/08/2021 - Horário: 10:00  
 Legislativo

**Câmara Municipal de**

30

Plenário da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Paraná  
 Rua Manoel Antônio de Almeida, 100 - Centro - Santana do Itararé - Paraná - FONE: 41 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS IZAC PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ.**

Nome: JOÃO DO MEL  
 Nº: 094/2021  
 Data: 02/08/2021

**REQUERIMENTO nº 094/2021 CAM**



**Súmula: "dispõe sobre disponibilização de pedras para calçamento, nos termos que especifica"**

O VEREADOR JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o regimento interno desta casa de leis, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República Federativa do Brasil, vem, sempre com máximo respeito perante Vossa Excelência, apresentar:

**REQUERIMENTO**

Para Vossa Excelência se digne a disponibilizar pedras para calçamento em frente à Empresa Cativa, tendo em vista que o proprietário do imóvel, em contrapartida, disponibilizará os sacos de cimento para tanto.

A medida faz parte da urbanização e modernização do Município mantendo todo o mesmo calçado, e garantindo melhores condições de vida aos Municípios.

A medida é de interesse público e oferece a oportunidade que se eleva o nível de qualidade de vida dos cidadãos.

PLENÁRIO VENERANDO FRANCELINO DA SILVA, EM 09 DE JULHO DE 2021.

*João do Mel*  
**JOÃO DO MEL (PDT)**

**VEREADOR**



**SANTANA DO ITARARÉ**

PROTÓCOLO GERAL 153/2021  
 de 02/08/2021 - Horário: 10:00  
 Legislativo

33

# ITARARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 045/2021 - Gabinete Executivo

Santana do Itararé, 09 de setembro de 2021.

**Ao Excelentíssimo Vereador**  
**João Ferreira dos Santos**  
Município de Santana do Itararé/PR.  
CPF: 000.000.000

Em atendimento ao Requerimento 094/2021, da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Itararé/PR, protocolado junto ao Poder Executivo na data de 05/08/2021, às 09h09 min, Protocolo 002/2021 - Adm. Exec., venho através deste apresentar as informações solicitadas.

O calçamento da Rua em frente à Empresa Cativa será realizada mediante parceria com os proprietários, para viabilizar e dar celeridade a obra conforme a obra é extremamente fruída com a população. Forneceremos as informações solicitadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 193/2021  
Data: 13/09/2021 - Horário: 14:39  
Administrativo - Of 145/2021

Atenciosamente.

OSE DE JESUZ  
IZAC:65043863900

Assinado de forma digital por JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900  
Dado: 2021.09.09 14:47:50 -03'00'

JOSE DE JESUZ IZAC  
Presidente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

34

LEI Nº. 027/2017

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DO PORTÃO PARA DENTRO", QUE SE REFERE AO INCENTIVO AOS CONTRIBUINTE URBANOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa do Portão para Dentro", que se constituirá em um fomento e incentivo aos contribuintes do Município que necessitam fazer pequenos reparos em suas propriedades, auxiliando na execução de obras e infra-estruturas, tendo como objetivo primordial a parceria entre o município e contribuintes em reparação de problemas estruturais, rachaduras em paredes, infiltrações, madeiramentos, revisão parte elétrica, revisão rede água entre outros necessários à conservação do imóvel, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades localizadas no Município de Santana do Itararé/PR.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços de mão de obra em imóveis particulares em parceria com o proprietário, ficando a cargo do contribuinte os materiais de construção.

**I** – No caso do contribuinte ser pessoa carente, devidamente comprovado pelo Departamento de Assistência Social, fica autorizado o município subsidiar o material de construção junto com a mão de obra, buscando incentivar melhoras nos imóveis e consequentemente embelezando a cidade.

**II** – Terá prioridade as famílias com menor renda, os idosos, portadores de necessidades especiais ou aquelas em que a responsável pela subsistência seja a mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

35  
9

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer projeto arquitetônico e/ou estrutural das obras a serem executadas, mediante a quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de carência devidamente comprovada, nos termos do inc. I do art. 2º desta lei.

**Art. 4º.** Os contribuintes interessados em participar do programa deverão estar cadastrados no Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação.

**§1º.** Para cadastramento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – RG e CPF do contribuinte;

**II** - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**Art. 5º.** Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pelo Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação, considerando a localização e peculiaridades das propriedades.

**§1º.** O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e do planejamento, de modo a tornar o atendimento menos oneroso ao Município.

**§2º.** O prazo para dar início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação do Requerimento protocolado pelo interessado junto ao Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação e da sua aprovação.

**§3º.** O atendimento aos contribuintes será realizado sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

**Art. 6º.** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se à legislação vigente, principalmente o Código de Postura do Município.

**Art. 7º.** Os referidos serviços serão executados com equipamentos e maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante convênio que porventura possam ser celebrados com a municipalidade.

9



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

36

**Art. 8º.** A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pelo Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação, a qual prestará toda a informação e orientação necessária pra que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal



**João Luiz de Paula Andrade**

OAB/PR 106 079

(879)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

João Ferreira dos Santos

Através do presente instrumento particular de mandato, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO** Dr. **JOÃO LUIZ DE PAULA ANDRADE**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 106 079, Seção do Estado PR, Subseção Wenceslau Braz, com escritório profissional situado na Rua 22 de Outubro, Bairro Centro, cidade Santana do Itararé com endereço eletrônico delineado no rodapé desta.

Outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

**O OUTORGANTE NA ASSINATURA DESTA DESTITUI QUALQUER OUTRO ADVOGADO POR ELE CONSTITUIDO**

Santana do Itararé, 17 de Novembro de 2021

Outorgante: João Ferreira dos Santos

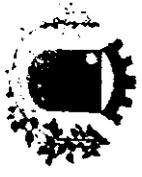
Email: joaoluizandrade.adv@gmail.com

Rua 22 de Outubro n 79

Centro Santana do Itararé PR Cep:84970-000

☎ Cel.: (43) 99197 7717  
(15)99782 4006

389



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO ITARARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Frei Mathias de Góes, 184 - Centro - CEP: 84.000-000  
CNPJ: 76.920.823/0001-01 - Fone/Fax: (41) 3333-4478

Página: 1  
Data: 14/10/2021

**COLHIMENTO - RECEITAS DIVERSAS**

SACADO: 5602 - SISE AIME - FERREIRA DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 087.481.596-26

Endereço: Rua VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS Nº 507 - Centro - Fone/Fax: (41) 3333-4478  
PR/84970001

**SCRIÇÃO DO VENCIMENTO**

PASSAMENTO REFERENTE A SACOS DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE ... REFERENTE A EMPRESA ...

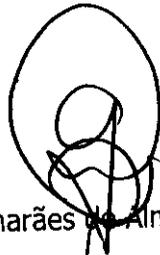
| DATA DA EMISSÃO DO VENCIMENTO | VALOR A PAGAR |
|-------------------------------|---------------|
| 14/10/2021                    |               |

CERTIDÃO

59

Certifico e dou fé que nesta data de 29/11/2021, o Advogado Dr. João Luiz de Paula Andrade OAB/PR 106.079, protocolou, tempestivamente, a defesa prévia em favor do acusado. Aguarda-se designação de novas diligências, a critério do Sr. Relator.

Santana do Itararé, 29 de Novembro de 2021.



José Guimarães de Almeida Netto

Servidor designado

Portaria 05.2021

OAB/PR 103.204



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

(40) (8)

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

### RESOLUÇÃO N. 06/2021

### ATA N. 02/2021

### REUNIÃO N. 02/2021

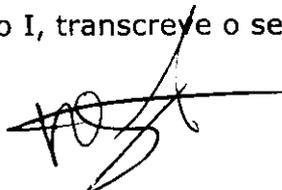
#### I - DA REUNIÃO

As 09h00min horas do dia 30 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (30/11/2021), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Investigação - autos n. 001/2021, resolução nº 006/2021, composta pelos vereadores José Devalmir dos Santos - Presidente, Marco Antonio da Silva - Relator e Ney Aparecido Silva - Membro, **com a incumbência de analisar a manifestação do acusado e decidir pelo arquivamento prematuro e/ou prosseguimento da denúncia; Decidirem pelos atos e diligências necessárias e oitivas para instrução do feito.**

#### II - MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

A defesa técnica apresenta "resposta à acusação" em petição escrita contendo 06 laudas, anexou à peça cópias dos seguintes documentos: 1) Ofício nº. 120/2021 do Gabinete do Prefeito; 2) Requerimento nº 085/2021 de sua autoria; 3) Requerimento nº 094/2021 também de sua autoria; 4) Ofício nº 145/2021 do Gabinete do Prefeito; 5) Lei Municipal nº 027/2017; 6) Procuração; 7) Guia de Recolhimento Municipal no valor de R\$ 522,00 em nome de Gislaíne Ferreira dos Santos.

Em sede de 'síntese fática', tópico I, transcreve o seguinte:





# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

1º) Em 25 de Outubro de 2021, a comissão de investigação desta casa ofereceu denúncia contra o Defendente, atribuindo-lhe a prática de desvio de patrimônio público a local particular.

As investigações foram embasadas, em grande medida, por mera CARTINHA DE DENUNCIA, destaca-se que tal Cartinha foi apresentada nesta casa sabe-se lá por quem, envolvendo o Defendente nos fatos narrados ou em qualquer outra conduta ilícita. Sem qualquer ancoragem empírica quanto à materialidade e à autoria ou participação dos ilícitos a ele questionado, ora defendente, teria solicitado vantagem indevida. Ao promover calçamento, e receber de forma indevida as pedras para seu calçamento.

continua...

Em seguida, em sede de 'direito', relata:

### DO DIREITO

Diante do relato final da peça Informativa: Quer a inicial acusatória que JOÃO DO MEL, haveria ter feito uma permuta dando cimento em troca de pedras para o calçamento de uma calçada em frente ao comercio de sua filha, o que aqui não se protestar.

1º Foi feito o pedido e aprovado por está câmara o que é INCONTESTAVÉL (pedido em anexo)

2º Aqui há de se vislumbrar o direito de quem quer que seja para que a Permuta pois segundo a lei nº 027/2017 em seu artigo 2º qual permite está permuta.

Artigo 2º FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER E REALIZAR SEVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM IMOVEIS PARTICULARESS EM PARCERIA COM O PROPIETARIO, FICANDO A CARGO DO CONTRIBUIENTE OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

3º assim como todo a lei conduz a isto. (em anexo)

No que tange ao Parquinho todos os documentos passaram por esta câmara e que foram devidamente autorizadas, conforme documentos em anexos

continua...

Mais adiante, em sede de nulidade, tópico II, manifesta

~~II. DA NULIDADE DA R. DECISÃO QUE ADMITIU A DENUNCIA~~ Se toda decisão projeta graves e significativos consecatórios aos jurisdicionados a que se destinam, maior gravidade e relevo enfeixam as proferidas na jurisdição administrativas, em que se controverte sobre o mais precioso bem que integra o patrimônio jurídico do ser humano: a liberdade. Não por outra razão, a Constituição da República exige, sob pena de desconversável nulidade, sua cumprida fundamentação

continua...



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

(4) 1

É que a mera instauração de apuração de uma denúncia, para danos irreparáveis, dada a inexorável carga de estigmatização social que carrega em seu bojo, sob pena de nulidade.

Está demonstrada até agora a plausibilidade das alegações contidas na denúncia em face da circunstanciada exposição dos fatos, não havendo prova da materialidade e indícios da autoria delitiva. Assim, nesse juízo preliminar, não vislumbro qualquer elemento probatório cabal capaz de infirmar a probidade de culpa.

continua...

Em sede de 'conclusão':

### **CONCLUSÃO.**

Ante todo o acima exposto, requer-se:

- a) seja, em reconsideração, declarada a nulidade da decisão que recebeu a denúncia, por falta de fundamentação suficiente, sendo outra proferida, com respeito aos ditames constitucionais;
- b) seja reconhecida a inépcia formal da denúncia ou, ainda, a ausência de justa causa para o prosseguimento da ação INVESTIGATORIA
- c) seja o Defendente absolvido sumariamente, já que ficou provado que todos seus atos passaram e foram aprovados por esta casa.

Pois bem, diante a defesa passamos às conclusões.

### **III - DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Percebe-se que a defesa está equivocada em sua interpretação quanto ao presente procedimento administrativo, pois, ao utilizar termos jurídicos como *persecutores*, *regular exercício da ação*, *persecutio criminis in judicio*, *opinio delicti privativa do dominus litis*, visível está seu descompasso com o procedimento de cunho "meramente investigativo".

Aliás, ao contrário do exposto no tópico 'I' '1º', esta comissão de investigação, ao menos até o momento, não ofereceu qualquer denúncia contra o defendente, muito menos lhe atribuiu a prática de desvio de patrimônio público a local particular. Tal medida até poderá ocorrer mediante responsabilização por infração político administrativa, mas como conclusão lógica do presente

*[Handwritten signature]*



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

(43) 3526-1302

procedimento e não como 'peça' de instauração pela própria comissão, e só está agindo porque foi provocada por terceiro.

O objetivo desta comissão, como o próprio nome sugere, é a investigação dos fatos narrados na denúncia, ressalte-se, com total liberdade para tal, inclusive solicitar documentos, oitivas de testemunhas e demais diligências que entender conveniente.

Inclusive, quando a defesa fala em "*relatório final da peça informativa*" não sabemos a qual relatório se refere, vez que, essa é apenas a primeira manifestação da comissão, que, inclusive, poderá ser a última, dependendo da conclusão a se tomar.

Ocorre, porém, que a defesa apresentada não nos leva, *prima facie*, a uma conclusão de arquivamento prematuro, isso porque, da maneira que foi relatada, acaba por confessar a prática dos fatos praticados pelo vereador em prejuízo à administração, inclusive, ao alegar em sua defesa Lei Municipal de amparo a pessoas carentes, demonstra seu intuito de valer-se das rendas e serviços públicos em prol de sua filha, aliás, nem o vereador muito menos sua filha enquadram-se em critérios de vulnerabilidade social.

Se extrai da referida lei:



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

(4) (A)

Art. 1º. Fica criado o "Programa do Portão para Dentro", que se constituirá em um fomento e incentivo aos contribuintes do Município que necessitam fazer pequenos reparos em suas propriedades, auxiliando na execução de obras e infra-estruturas, tendo como objetivo primordial a parceria entre o município e **contribuintes em reparação de problemas estruturais, rachaduras em paredes, infiltrações, madeiramentos, revisão parte elétrica, revisão rede água entre outros necessários à conservação do imóvel**, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades localizadas no Município de Santana do Itararé/PR

Como se vê, a Lei em questão é taxativa, não dispondo sobre calçamento, que é o que se discute no presente.

Outrossim, o art. 2º de referida lei é explícito em dizer que os matérias de construção são a cargo do particular, o que não é o caso, uma vez que o particular forneceu o cimento em contrapartida o fornecimento de pedras para calçamento.

Ainda, a lei em tela (vide art. 4º), exige um cadastro do contribuinte para uso da mesma, o que não ficou provado, uma vez que ausente tal alegação na defesa preliminar do investigado.

Ora, o mínimo que se espera de uma figura pública é que tenha bom senso e que a legalidade permeie suas ações.

No mesmo sentido, a alegação de que a presente apuração de irregularidade causa danos irreparáveis não é razoável, pois ao se propor em assumir cargo público, deveria ter consciência de sua exposição social.



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

45

Quanto a alegação de que o parquinho teria sido doado após autorização, necessário que tal procedimento fosse acobertado por termo de cessão ou doação, portanto, não apresentou aos autos tais documentos, o que nos traz a sensação de privilégio a particular e indício de utilização do cargo a fim de obtenção de benefício em proveito próprio ou de familiar em linha reta descendente, ou ainda, utilizando-se de bem público para promoção política.

No tocante a nulidade levantada a alegação não merece prosperar, primeiro porque, com dito acima, o presente procedimento é investigativo e não processante e a denúncia serve apenas como impulso. Segundo porque sequer houve decisão de admissão, a única decisão existente foi exarada pelo plenário em acatar requerimento de abertura de comissão de investigação. Ora, tal decisão foi tomada em colegiado dentro das normas regimentais, mesmo se quiséssemos não teríamos competência para declarar tal nulidade. Ora, essa comissão especial tem poderes definidos em resolução, e jamais poderia se insurgir contra decisão do plenário.

**Portanto, rejeitamos de plano a nulidade levantada.**

Em se tratando do mérito temos que as alegações da defesa não são suficientes para o arquivamento prematuro, deve prosseguir.

**Ante o exposto decidimos pela continuidade da apuração da DENÚNCIA com a oitiva de pessoas necessárias ao deslinde da demanda, como também do Sr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS para um melhor esclarecimento dos fatos.**

#### IV – DOS ATOS e DILIGÊNCIAS

Consoante relatório e instrução probatória até o presente momento, endentemos pela necessidade das seguintes medidas:



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

(96) 9

### Oitiva do denunciado;

### Oitiva das seguintes testemunhas:

- Angela Guarnieri;
- Gislaine Ferreira;
- Eder Oliveira.

### Solicitar documentos aos setores responsáveis, na seguinte ordem:

- Ofício solicitando da Administração Municipal, nota de empenho, ordem de pagamento e nota fiscal da reforma do parquinho direcionado ao pesqueiro Zé da Vó;

- Ofício solicitando as guias de recolhimento, em nome de quem quer seja tenha recolhido e quantas vezes fora recolhido, se houve, relacionadas ao requerimento nº 94/2021 (onde dispõe sobre pedras de calçamento);

### Departamento administrativo:

- O valor total gasto e custo estimado (material + mão de obra) na realização do calçamento em frente a empresa cativa;

- A data da realização dos serviços e a data da realização do pagamento;

- as guias de recolhimentos aos serviços;

- Termo de cessão de uso ou documentos existentes ref. uso ou doação do parquinho pelo pesqueiro zé da vó;

- Custo estimado dos equipamentos doados;

- Concerto parquinho foi feito onde?

- nota de empenho

- Custo

- Ordem de pagamento

- Nota fiscal



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO



- informações se a obra realizada foi feita com fulcro na lei nº 027/2017.

### V - DETERMINAÇÕES:

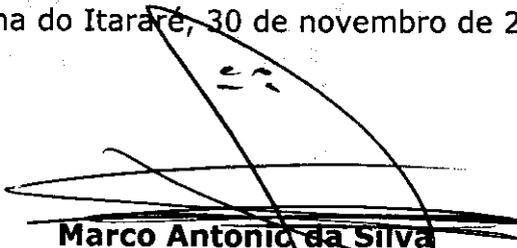
**I - AUDIÊNCIA para oitiva do denunciado e testemunhas para o dia 07/12/2021 às 09h00min,** na ordem acima descrita, com intervalo 30 minutos para cada oitiva, constando os horários na intimação;

**II - Expedição de ofício** para aos setores solicitando documentação;

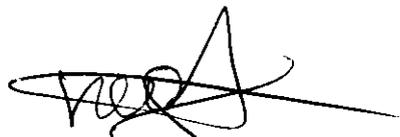
**III - Comunicação** ao Presidente da Casa, afim de que reserve a sala de reuniões para o ato designado;

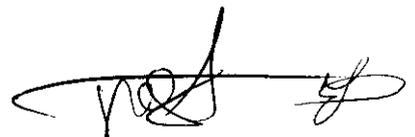
**IV - Após,** nova reunião para análise e decisão do procedimento.

Santana do Itararé, 30 de novembro de 2021.

  
**Marco Antônio da Silva**  
Relator

  
**José Devalmir dos Santos**  
Presidente - CEI

  
**Ney Aparecido da Silva**  
Membro





# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

### COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO – C.E.I

AUTOS N° 001/2021.

**AO SR.**  
**EDER OLIVEIRA**  
**MUNICÍPE**  
**NESTA CIDADE**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Investigação da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, resolução n° 006/2021, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vossa Senhoria para comparecimento nessa Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, na data de 07/12/2021, às 9:30 horas, para ser ouvida na qualidade de testemunha, sobre os fatos narrados em desfavor do Vereador João Ferreira dos Santos. Registra-se que o não comparecimento poderá ensejar a condução coercitiva da testemunha.

Santana do Itararé, em 30 de Novembro de 2021.

  
**José Devalmir dos Santos**  
**Presidente – CEI**

Ciente:   
2/11/2021 às 13:31 horas.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

### COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO – C.E.I

AUTOS Nº 001/2021.

**AO DR.**  
**JOÃO LUIZ DE PAULA ANDRADE**  
**ADVOGADO**  
**NESTA CIDADE**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Investigação da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, resolução nº 006/2021, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vossa Senhoria acerca da decisão tomada por essa comissão, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Santana do Itararé, em 30 de Novembro de 2021.

  
**José Devalmir dos Santos**  
**Presidente – CEI**

Ciente:

20/11/2021 às 16:41 horas.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO – C.E.I

AUTOS N° 001/2021.

**AO SR.  
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS  
VEREADOR  
NESTA CIDADE**

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Investigação da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, resolução n° 006/2021, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vossa Senhoria para comparecimento nessa Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, na data de 07/12/2021, às 10:30 horas, para ser ouvido na qualidade de investigado, sobre os fatos narrados em seu desfavor. Registra-se que o não comparecimento poderá ensejar a condução coercitiva da testemunha.

Santana do Itararé, em 30 de Novembro de 2021.

  
**José Devalmir dos Santos**  
Presidente – CEI

*João S dos Santos*

Ciente:

30 / 11 / 2021 às 16:42 horas.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

51

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO - C.E.I

### AUTOS Nº 001/2021.

**À SRA.**  
**ANGELA GUARNIERI**  
**CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS**  
**NESTA CIDADE**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Investigação da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, resolução nº 006/2021, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vossa Senhoria para comparecimento nessa Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, na data de 07/12/2021, às 9:00 horas, para ser ouvida na qualidade de testemunha, sobre os fatos narrados em desfavor do Vereador João Ferreira dos Santos. Registra-se que o não comparecimento poderá ensejar a condução coercitiva da testemunha.

Santana do Itararé, em 30 de Novembro de 2021.

**José Devalmir dos Santos**  
**Presidente – CEI**

**Ciente:**

30/11/2021 às 15:00 horas.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

### COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO – C.E.I

AUTOS N° 001/2021.

52

**À SRA.**  
**GISLAINE FERREIRA DOS SANTOS**  
**MUNICÍPE**  
**NESTA CIDADE**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Investigação da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, resolução n° 006/2021, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, vem mui respeitosamente, **INTIMAR** Vossa Senhoria para comparecimento nessa Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, na data de 07/12/2021, às 10:00 horas, para ser ouvida na qualidade de testemunha, sobre os fatos narrados em desfavor do Vereador João Ferreira dos Santos. Registra-se que o não comparecimento poderá ensejar a condução coercitiva da testemunha.

Santana do Itararé, em 30 de Novembro de 2021.

  
**José Devalmir dos Santos**  
**Presidente – CEI**

Ciente: *Glaine S. dos Santos Cruz*  
\_\_\_/11/2021 às \_\_\_:\_\_\_ horas.  
*01/12/2021*



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

534

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO – C.E.I

### AUTOS N° 001/2021.

**AO EXMO SR.  
JOSÉ DE JESUS IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA CIDADE**

### OFÍCIO 001/2021.

O Presidente da Comissão Especial de Investigação da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, resolução n° 006/2021, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, vem mui respeitosamente, **OFICIALMENTE**, solicitar de Vossa Excelência, através dos departamentos competentes, os seguintes esclarecimentos e/ou documentos:

- a) Nota de Empenho, ordem de pagamento e nota fiscal da reforma do parquinho direcionado ao pesqueiro Zé da Vó;
- b) As guias de recolhimento em nome de quem quer seja que tenha recolhido e quantas vezes fora recolhido, se houve, relacionadas ao requerimento n° 094/2021 (onde dispõe sobre pedras para calçamento);
- c) Informação sobre o valor total gasto e custo estimado (material + mão de obra) na realização do calçamento em frente a empresa cativa;
- d) Termo de cessão de uso ou documentos existentes ref. Uso ou doação do parquinho pelo pesqueiro zé da vó;
- e) Custo estimado dos equipamentos doados;
- f) Informações sobre onde fora realizado o concerto do parquinho em tela;

Santana do Itararé, em 30 de Novembro de 2021.



PREFEITO MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

Protocolo n° 088/2021  
Recebido em: **01/12/2021**  
Horário: **09:03**  
Administração Executiva





# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

54

**José Devalmir dos Santos**  
**Presidente – CEI**

**Ciente:**

\_\_\_/11/2021 às \_\_\_:\_\_\_ horas.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

55

## ATA DE AUDIÊNCIA

**DATA E HORA:** 07 de dezembro de 2021, início às 09:00hs. término às 11:40hs.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

**PROCESSO:** Autos de CEI nº. 001/2021 – Resolução nº. 006/2021

**COMISSÃO:** José Devalmir dos Santos – Presidente

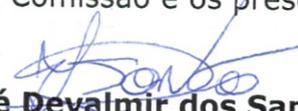
Marco Antonio da Silva - Relator

Ney Aparecido Silva - Membro

**INVESTIGADO:** João Ferreira dos Santos.

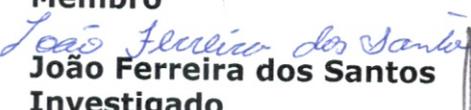
**ADVOGADO:** João Luiz de Paula Andrade.

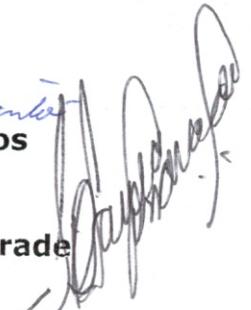
Aberta a audiência, presentes os membros da comissão. Presente as testemunhas a serem ouvidas. Presente o investigado e seu procurador legalmente constituído. Os depoimentos foram gravados integralmente em mídia digital que passam a integrar o processo. Houve a transcrição dos depoimentos no termo de audiência. O investigado protocolou às 9:34hs requisição para oitiva do Sr. José de Jesus Isac, sob pena de nulidade e cerceamento de defesa. **O PRESIDENTE PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO:** **1.** Trata-se de audiência de instrução destinada às oitivas das testemunhas e do investigado. **Colhido os depoimentos dos presentes.** **2.** Termos de oitivas lavrados em separado assinado pelos acusados e comissão. **3. DECLARO** cumprida a finalidade da audiência. **4. INDEFIRO** o pedido do investigado da requisição de nova oitiva, pois, preclusa tal oportunidade, a apresentação do rol de testemunhas deve ser feito junto com a defesa preliminar, o que não ocorreu. De igual forma, a defesa foi intimada da última reunião da comissão que definiu as diligências e as partes a serem ouvidas, e, novamente, quedou-se inerte, vindo a apresentar o pedido de oitiva somente neste ato sem trazê-la para audiência. E mais, com a oitiva do investigado, encerra-se os depoimentos. **5.** Aguarde-se o retorno do ofício n. 001/2021 com a documentação solicitada ao Município. **6.** A defesa se insurge ao indeferimento da comissão, alegando que seu pedido é tempestivo por ter sido feito antes do início da audiência. **7.** Nada mais, encerrada a audiência cuja ata vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, John Alexander Vilela Albergoni, Assessor Jurídico designado, o digitei e subscrevo esta ata que vai devidamente assinada pela Comissão e os presentes.

  
**José Devalmir dos Santos**  
Presidente

  
**Marco Antonio da Silva**  
Relator

  
**Ney Aparecido Silva**  
Membro

  
**João Ferreira dos Santos**  
Investigado

  
**João Luiz de Paula Andrade**  
Advogado



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

56

### TERMO DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA

**PROCESSO:** Autos de CEI nº. 001/2021 – resolução nº. 006/2021

**COMISSÃO:** José Devalmir dos Santos – Presidente

Marco Antonio da Silva - Relator

Ney Aparecido Silva - Membro

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, às 9:00horas, presentes os membros da Comissão Especial de Investigação n. 001/2021, designada pela Resolução - CAM n. 006/2021, COMPARECEU a Sra. **ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG 8.359.052-1, inscrita no CPF 038.605.039-28, residente a chácara São José, Bairro Tijuco Preto, Zona Rural, no Município de Santana do Itararé – Pr., a fim de prestar depoimento, **na qualidade de testemunha convocada pela comissão**, sobre os atos e fatos relacionados às denúncias instauradoras do procedimento investigativo. Prestado o compromisso legal, o Presidente o advertiu de que se falar com a verdade poderá incorrer no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal Brasileiro. Não houve oposição de contradita. A testemunha confirma o compromisso legal de falar a verdade. Ao ser questionado pelo Presidente sobre os fatos, declarou:

*"que o João foi quem recolheu a taxa referente ao recolhimento de 15 sacos de cimento, que falou pra ele que não poderia fazer sem documentos de solicitação, baseado em que faria? Disse preciso de um requerimento com o deferimento do prefeito, ele apresentou o requerimento então fiz a guia no valor de R\$ 418,50(quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), em nome dele, que então ele levou o comprovante de pagamento para tirar cópia; No outro dia, ele foi novamente e ele falou que não era pra fazer a guia no nome dele, que era no nome da filha, então ela disse que fez a guia conforme estava no requerimento, que precisaria de novo requerimento em nome da filha, então seu João apresentou um documento assinado pelo secretário de obras e pela sua filha, quando emitiu nova guia no valor de R\$ 522,00(quinhetos e vinte e dois reais)..."*

Às perguntas do advogado de defesa respondeu:

*"nas duas vezes em que fez as guias, foram com requerimentos, a primeira com a permissão e autorização assinada pelo prefeito municipal Sr. José de Jesus Izac, e a segunda com o pedido assinado do secretário municipal, que acredita que o prefeito tivesse conhecimento..."*

Passada a palavra aos demais membros, não quiseram acrescentar perguntas. Encerradas as perguntas, foi franqueada a palavra para ao depoente para que, se desejar, acrescentasse alguma coisa que se relacione com o assunto, ao que aduziu que não.

A seguir, foi feita a leitura do presente termo para confirmar a redação de seu depoimento, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, e que esta de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a constar, eu, Alexander Vilela Albergoni, na condição de Assessor

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

59

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Jurídico designado da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

*Am. Azevedo*

**Angela Maria Guarnieri de Azevedo**  
Testemunha

*J. Santos*

**José Devalmir dos Santos**  
Presidente

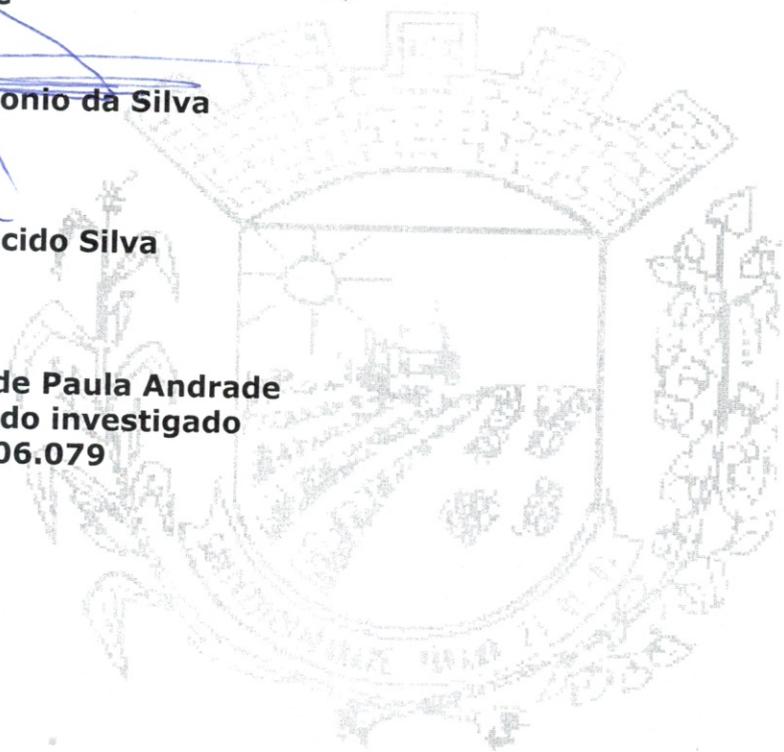
*M. A. Silva*

**Marco Antonio da Silva**  
Relator

*N. A. Silva*

**Ney Aparecido Silva**  
Membro

**João Luiz de Paula Andrade**  
Advogado do investigado  
OAB/PR 106.079





# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

58

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

### TERMO DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA

**PROCESSO:** Autos de CEI nº. 001/2021 – resolução nº. 006/2021

**COMISSÃO:** José Devalmir dos Santos – Presidente

Marco Antonio da Silva - Relator

Ney Aparecido Silva - Membro

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, às 9:30horas, presentes os membros da Comissão Especial de Investigação n. 001/2021, designada pela Resolução - CAM n. 006/2021, COMPARECEU o Sr. **EDER THAILE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 9.557.282-0, inscrito no CPF 071.974.159-93, residente no sítio São José, Bairro Faz. Ferreira, Zona Rural, no Município de Santana do Itararé – Pr., a fim de prestar depoimento, **na qualidade de testemunha convocada pela comissão**, sobre os atos e fatos relacionados às denúncias instauradoras do procedimento investigativo. Prestado o compromisso legal, o Presidente o advertiu de que se falar com a verdade poderá incorrer no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal Brasileiro. Não houve oposição de contradita. A testemunha confirma o compromisso legal de falar a verdade. Ao ser questionado pelo Presidente sobre os fatos, declarou:

*"que foi doado um parquinho para sua propriedade; que pediu para vários vereadores; no dia que foi entregue foi o Diego quem levou o parquinho e o seu João quem fez o requerimento; foi pago frete para o Diego que era quem estava disponível para levar; que não se recorda que camionete que levou, que foi o genro do seu João quem levou; não foi o seu João que entregou, que seu João passou por lá e viu o parque instalado e chegou para tirar foto ou vídeo, não se lembra a o certo; que seus vizinhos ligaram dizendo que o Diego estava lá com o parquinho e que precisava descarregar; que o vídeo que foi feito quando seu João passou pela estrada e chegou até a propriedade; que João não apresentou nenhum documento ou cessão de uso, que talvez possa ter apresentado para seu pai que estava no local, que ele é proprietário do estabelecimento; que se tiver lesando o Município por isso que pode ser feita a remoção do parque".*

Às perguntas do advogado de defesa respondeu:

*"que pagou R\$ 60,00(sessenta reais) de frete para o Diego levar o parquinho; que o João do Mel não estava lá, apenas o Diego e sua esposa; que o pedido do parquinho foi feito para vários vereadores, mas no caso quem atendeu foi o seu João; que não possuem condições de comprar e pediram para uso das crianças que frequentam o local, pois é perigoso ficarem perto das represas."*

Passada a palavra aos demais membros, não quiseram acrescentar perguntas. Encerradas as perguntas, foi franqueada a palavra para ao depoente para que, se desejar, acrescentasse alguma coisa que se relacione com o assunto, ao que aduziu que não.

A seguir, foi feita a leitura do presente termo para confirmar a redação de seu depoimento, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse

*Eder Thail de Oliveira*



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

599

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

não ter retificações a fazer, e que esta de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a constar, eu, Alexsander Vilela Albergoni, na condição de Assessor Jurídico designado da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

*Eder Thaile de Oliveira*

**Eder Thaile de Oliveira**  
Testemunha

*José Devalmir dos Santos*

**José Devalmir dos Santos**  
Presidente

*Marcu Antonio da Silva*

**Marcu Antonio da Silva**  
Relator

*Ney Aparecido Silva*

**Ney Aparecido Silva**  
Membro

*João Luiz de Paula Andrade*

**João Luiz de Paula Andrade**  
Advogado do investigado  
OAB/PR 106.079





# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

(2) (2)

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

### TERMO DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA

**PROCESSO:** Autos de CEI nº. 001/2021 – resolução nº. 006/2021  
**COMISSÃO:** José Devalmir dos Santos – Presidente  
Marco Antonio da Silva - Relator  
Ney Aparecido Silva - Membro

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR, às 10:00horas, presentes os membros da Comissão Especial de Investigação n. 001/2021, designada pela Resolução - CAM n. 006/2021, COMPARECEU a Sra. **GISLAINE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, inscrita no CPF 087.461.599-24, residente a Rua Vereador José Francisco dos Santos, Centro, na cidade de Santana do Itararé - Pr., a fim de prestar depoimento, **na qualidade de testemunha convocada pela comissão**, sobre os atos e fatos relacionados às denúncias instauradoras do procedimento investigativo. Questionada sobre algum grau de parentesco com o investigado ou com os membros da comissão respondeu que é filha do Sr. João Ferreira dos Santos e prima de segundo grau do Sr. Ney Aparecido Silva, pelo que não foi compromissada, sendo ouvida na condição de informante. Ao ser questionado pelo Presidente sobre os fatos, declarou:

*"que a propriedade da empresa Cativa é sua que comprou desde 2015; que tem recibo de pagamento desde 2015; que foi ela mesma quem fez o pedido para calçar a frente da empresa; que foi ela quem recolheu a guia na prefeitura, que foi junto com seu pai na prefeitura e falou com a Angela, com o Dr. Mário e com o contador Carlos; que seu pai pagou a primeira e ela viu que não estava certo e então foram até a prefeitura novamente e emitiu nova guia; que não sabe se tem contrato com a empresa Cativa, que a empresa Cativa não ajudou no recolhimento das guias, que foi do bolso dela mesma; que pediu para fazer o serviço de colocação de meio fio e quando chegou no local viu que eles fizeram também o calçamento, que ela não pediu para fazer o calçamento; que as pedras não sabe de onde veio, devem ser do pátio da prefeitura, que não pode afirmar, que os funcionários que fizeram foram da prefeitura".*

Às perguntas do advogado de defesa respondeu:

*"que foi feito um requerimento na prefeitura no nome do pai, que o pai mostrou e ela não aceitou e que não gosta de coisa errada, que ela pagou as pedras, que foi uma melhoria para a cidade, para os pedestres que passam no local; que seu pai não influenciou, que ela fez a pedido da Cativa; que ela fez troca por cimento; que se não estiverem de acordo podem ir no local e irem lá tirar e quem está querendo pode levar para a casa."*

Passada a palavra aos demais membros, não quiseram acrescentar perguntas. Encerradas as perguntas, foi franqueada a palavra para ao depoente para que, se desejar, acrescentasse alguma coisa que se relacione com o assunto, ao que aduziu que não.

*Gislaine F. dos Santos Cruz* 



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

(62) 9

A seguir, foi feita a leitura do presente termo para confirmar a redação de seu depoimento, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, e que esta de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a constar, eu, Alexander Vilela Albergoni, na condição de Assessor Jurídico designado da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

*Gislaine S. dos Santos Cruz*  
**Gislaine Ferreira dos Santos**  
Testemunha

*José Devalmir dos Santos*  
**José Devalmir dos Santos**  
Presidente

*Marco Antonio da Silva*  
**Marco Antonio da Silva**  
Relator

*Ney Aparecido Silva*  
**Ney Aparecido Silva**  
Membro

*João Luiz de Paula Andrade*  
**João Luiz de Paula Andrade**  
Advogado do investigado  
OAB/PR 106.079



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

629

### TERMO DE INTERROGATORIO DO INVESTIGADO

**PROCESSO:** Autos de CEI nº. 001/2021 – resolução nº. 006/2021

**COMISSÃO:** José Devalmir dos Santos – Presidente

Marco Antonio da Silva - Relator

Ney Aparecido Silva - Membro

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR, às 10:45 horas, presentes os membros da Comissão Especial de Investigação n. 001/2021, designada pela Resolução - CAM n. 006/2021, COMPARECEU a Sra. **JOÃO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, apicultor, inscrito no CPF 650.141.389-34, residente a Rua Valdomira da Silva Isac, Centro, na cidade de Santana do Itararé - Pr., a fim de prestar depoimento, **na qualidade de investigado pela comissão**, sobre os atos e fatos relacionados às denúncias instauradoras do procedimento investigativo. Esclarecido sobre o procedimento e da necessidade de dizer a verdade. Ao ser questionado pelo Presidente sobre os fatos, declarou:

*"que é uma pessoa clara e transparente e que fez um requerimento que foi votado na câmara; que a filha fez um pedido para fazer meio fio e ao invés de fazer o meio fio foi feito o calçamento; que não é proprietário do prédio; que só fez o requerimento; que foi sua filha que é proprietária que foi retirar o documento para pagar; que é perda de tempo questionar sobre o contrato de aluguel do prédio; que não teve reembolso do valor pago duas vezes e que se for pra lesar o município que contribui quaduplicado que todos os seus impostos são pagos; que a empresa Cativa não pagou nenhum valor pela obra e que a melhoria foi para a população e que melhorou para os caminhões encostar; que não pediu o serviço na prefeitura; que houve uma requerimento em nome do proprietário; que houve um erro na elaboração da guia; que viu com o jurídico que o orientou a falar com o secretário do pátio para emitir nova guia, que foi até ele então; que já faz tempo que foi alugado o prédio pra empresa Cativa, que não se lembra se tem contrato de aluguel; que as melhorias é necessário para a cidade, que todos devem melhorar; que o requerimento foi feito para o concerto do meio fio; que tem vários requerimentos para arrumar meio fio na cidade; que não tinha conhecimento de que pessoas da família do vereador não podem fazer negócio com a prefeitura; que deveria ter sido informado pelos vereadores mais antigos com experiência, pelos assessores e advogados do legislativo; que conforme o requerimento estão ciente da troca de materiais; que não sabe de onde veio a pedra que tem que fazer essa pergunta ao secretário do pátio e não a ele; que não tem camionete de frete; que o parque pela informação que teve estava guardado em local público; que não cabe a ele saber quem fez a reforma do parque; que tem que pegar a placa para ver de quem é a camionete; que a camionete é do Diego; que Diego é seu genro."*

Às perguntas do advogado de defesa respondeu:

*"que não foi notificado pela câmara de que não poderia fazer o requerimento de melhoria na calçada; que fez o requerimento do parque e foi outra pessoa que levou; que também passou o requerimento do parque e que o Prefeito Zé Izac aprovou os dois pedidos."*

Passada a palavra aos demais membros, não quiseram acrescentar

*João Ferreira dos Santos*



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

639

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

perguntas. Encerradas as perguntas, foi franqueada a palavra para ao depoente para que, se desejar, acrescente alguma coisa que se relacione com o assunto, ao que aduziu que não.

A seguir, foi feita a leitura do presente termo para confirmar a redação de seu depoimento, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, e que esta de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a constar, eu, Alexsander Vilela Albergoni, na condição de Assessor Jurídico designado da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

*João Ferreira dos Santos*

**João Ferreira dos Santos**  
Investigado

*José Devalmir dos Santos*  
**José Devalmir dos Santos**  
Presidente

~~*Márcio Antonio da Silva*~~  
**Márcio Antonio da Silva**  
Relator

*Ney Aparecido Silva*  
**Ney Aparecido Silva**  
Membro

*João Luiz de Paula Andrade*  
**João Luiz de Paula Andrade**  
Advogado do investigado  
OAB/PR 106.079

ILUSTRÍSSIMO SENHORES DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO.

64 9

Autos nº 001/2021

Eu, **JOÃO FERREIRA DOS SANTOS**, vereador, vem através REQUISITAR aos senhores para que seja ouvida o Sr **JOSÉ DE JESUS ISAC**, sob pena de nulidade desta C.E.I, por cerceamento de defesa.

Sem mais assino e Protocolo nesta câmara em duas vias de igual teor.

Pede e espera provimento.

Santana do Itararé, 07 de Dezembro de 2021

*João Ferreira dos Santos*

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

recebido em 7/12/2021

934

presidente

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

65

Ofício n.º268/2021 – Gabinete Executivo

Santana do Itararé, 09 de dezembro de 2021.

**Ao Excelentíssimos Vereadores**  
**Comissão Especial de Investigação**  
**Município de Santana do Itararé/PR.**  
**CEP: 84.970-000**

Assunto: Resposta e documentos solicitados pela CEI;

Em atendimento ao Ofício 001/2021, da Comissão de Investigação, protocolado junto ao Poder Executivo na data de 30/11/2021, protocolado junto ao Poder Executivo na data de 30/11/2021, às 09h03min, Protocolo 088/2021 – Adm. Exec., venho através deste apresentar as informações solicitadas.

Às informações solicitadas, seguem discriminados por itens a seguir:

- a) Em diligência ao Departamento de Contabilidade do Município, não foram encontrados notas de empenho referentes ao pagamento do item supracitado.
- b) Na oportunidade, anexa-se ao presente os documentos solicitados.
- c) Em diligência ao Departamento de Tributos do Município, constatou-se que foi realizado o pagamento de 2 (duas) guias, sendo que a primeira no valor R\$ 418,80, recolhido no dia 05/10/2021, e a segunda no valor R\$ 522,00, recolhido no dia 14/10/2021.
- d) Nos arquivos do Setor da Administração Municipal não se constatou qualquer documento referente à solicitação supradito.
- e) Em razão das variações do mercado, não recebemos em tempo hábil o levantamento dos valores referentes ao equipamento em questão. Sendo relevante e com tempo hábil, o Departamento competente estará a disposição para fazer o encaminhar o custo estimado dos equipamentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Segundo o Departamento de Infraestrutura do Município, os equipamentos em questão foram apenas pintados.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros oportunos esclarecimentos.

Atenciosamente.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Frei Mathias de Genova, 184 - Centro CEP: 84.970-000  
CNPJ.: 76.920.826/0001-30 Fone/Fax: (43) 3526 - 1458

Página: 1/1  
Data: 05/10/2021 15h47min



SACADO: 606 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 650.141.389-34  
Endereço: Rua DONA VALDOMIRA DA S. ISAC, Nº 722 - Centro - Santana do Itararé(PR)(84970000)

PAGAMENTO REF A A DISPONIBILIZAÇÃO DE PEDRAS PARA O CALÇAMENTO CONFORME REQUERIMENTO Nº 094/2021.

|              |       |        |                  |            |
|--------------|-------|--------|------------------|------------|
| Rest. 418,50 | Valor | 418,50 | DATA DA EMISSÃO: | 05/10/2021 |
|              |       |        | VENCIMENTO:      | 06/10/2021 |
|              |       |        | VALOR A PAGAR:   | 418,50     |



GUIA PARA EMISSÃO DE BOLETO

59

|  |                    |
|--|--------------------|
| Nome <b>Gislaine Ferreira dos Santos</b>                         | CPF:087.461.599-24 |
| Endereço: <b>Rua Vereador Francisco dos Santos Nº 507</b>        | Tel.               |
| Pertence ao Programa "Da Porteira para Dentro" [ ] Sim [ x ] Não |                    |

Pagamento referente a 18 Sacos de Cimentos para Construção de Calçada

| Valor Diesel              | Valor Hora: R\$      | Horas Solicitadas:  | Total a Pagar: R\$ 522,00 |
|---------------------------|----------------------|---------------------|---------------------------|
| Litro: R\$ xxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxx xxxxxxxxxxxxxx |                           |

Observações

Santana do Itararé 13 de Outubro 2021

*Gislaine Ferreira dos Santos Cruz*  
Contribuinte

*Edson Delicetias da Silva*  
Responsável

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Frei Mathias de Genova, 184 - Centro CEP: 84.970-000  
CNPJ.: 76.920.826/0001-30 Fone/Fax: (43) 3526 - 1458

Página: 1/1  
Data: 14/10/2021 10h26mi

SACADO: 5602 - GISLAINE FERREIRA DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 087.461.599-24  
Endereço: Rua VEREADOR JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 507 - Centro - Santana do Itararé(PR)(84970000)

PAGAMENTO REFERENTE A 18 SACOS DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM FRENTE A EMPRESA CATIVA NA AVENIDA PADRE ANTONIO OTERO SOARES .

Receita  
TXCLC

Valor:  
522,00

DATA DA EMISSÃO:  
VENCIMENTO:  
VALOR A PAGAR:

14/10/2021  
14/10/2021  
522,00



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

### RESOLUÇÃO N. 06/2021

### ATA N. 03/2021

### RELATÓRIO FINAL

#### I - DA REUNIÃO

As 09h00min horas do dia 13 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Investigação – autos n. 001/2021, resolução nº 006/2021, composta pelos vereadores José Devalmir dos Santos – Presidente, Marco Antonio da Silva – Relator e Ney Aparecido Silva – Membro, **com a finalidade de emitir relatório final dos trabalhos realizados com as devidas conclusões.**

#### II – DO RELATÓRIO

Em data de 11/11/2021 a comissão recebeu através do Ofício n. 073/2021-CAM, denúncia anônima e documentos. Realizou-se a primeira reunião onde delimitou os fatos a apurar, traçou o plano de trabalho e procedeu à intimação do acusado para manifestação sobre os fatos.

O acusado apresentou defesa e documentos. A comissão analisou a defesa e decidiu pelo prosseguimento da investigação, designou data para oitiva de testemunhas e do acusado para melhor esclarecimento dos fatos, assim como, solicitar documentos aos departamentos correspondentes para auxiliar nas investigações.

No dia 07/12/2021 realizou-se a oitiva das testemunhas e do acusado, onde foram questionados sobre os fatos das denúncias de forma separada e detalhada. Na oportunidade o acusado solicitou a oitiva de nova testemunha, o que foi indeferido por esta comissão.

Em resposta ao ofício da comissão sob o n. 001/2021 o departamento de administração apresentou esclarecimentos e trouxe documentos referente ao caso.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

72

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

No decorrer do procedimento os membros realizaram diligências externas, visitas a departamentos, tudo o que a lei lhes permitiu para auxiliar nos elementos de provas, obtendo o seguinte resultado:

- Documentos:** 1) requerimentos de autoria do Vereado João Ferreira dos Santos n. 085/2021 e n. 094/2021;
- 2) ofícios do executivo municipal n. 120/2021 e n. 145/2021;
- 3) lei municipal n. 027/2017 que criou o "programa do portão para dentro";
- 4) guia de recolhimento municipal em nome de Gislaine Ferreira dos Santos, emitida em 14/10/2021 e com vencimento para 14/10/2021, no valor de R\$ 522,00;
- 5) guia de recolhimento – restituições, em nome de João Ferreira dos Santos emitida em 05/10/2021 com vencimento para 06/10/2021 no valor de R\$ 418,50;
- 6) orçamento da empresa Santana Materiais para construção em nome de João do Mel com a descrição de 15 sc de cimento no valor de R\$ 418,50;
- 7) Guia para emissão de boleto em nome de Gislaine Ferreira dos Santos, referente ao pagamento de 18 sacos de cimento para construção de calçada, emitida em 13/10/2021;
- 8) Ofício nº268/2021 Gabinete do Executivo em resposta ao Ofício 001/2021 – desta Comissão.**

**Orais:** Oitiva de 3 testemunhas e do acusado. Os depoimentos foram gravados e arquivados em mídia que faz parte integrante dos autos.

**Diligências:** Visita ao departamento de administração, conversa com secretários; visita ao local para ver a obra; etc.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

13

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Portanto, nada mais havendo a ser feito e constando elementos suficientes para emissão do relatório, a comissão resolve pelo fim das investigações e emissão de suas conclusões.

### III – DAS CONCLUSÕES

Sobre cada denúncia em separado:

#### DENÚNCIA "1":

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – Pr., realizou a construção de uma obra em alvenaria em frente ao imóvel urbano que está instalada a empresa Cativa; O imóvel é particular, pertence, em tese, a Sra. Gislaine Ferreira dos Santos, filha do vereador João Ferreira dos Santos e está alugado para empresa Cativa; A obra consiste em uma calçada com pedras sextavadas cujo custo total (material + mão de obra) foi arcado integralmente pelo município.

O imóvel está localizado na entrada da cidade com testada de mais de 10 metros, possui um prédio em alvenaria de aproximadamente 300m<sup>2</sup>, possui boas instalações e considerável valor econômico.

A obra foi realizada a pedido do Vereador João Ferreira dos Santos, o qual apresentou requerimento ao plenário da câmara com o seguinte teor:

*"dispõe sobre disponibilização de pedras para calçamento, nos termos que especifica".*

O requerimento foi protocolado do departamento de administração, que atendeu o pedido e realizou o serviço.

Pois bem, em primeiro lugar a construção e manutenção de calçadas, de um modo geral, é de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel. Ao Município cabe a função de fiscalizar a conservação da via pública para que não acarrete danos aos usuários. Vejamos o que determina a lei municipal n. 037/2012:



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

*Art. 77. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não.*

No presente caso um investimento público (material de construção e mão de obra) em local privado, ao qual o proprietário se beneficiou economicamente pois o município teve um ônus que era de incumbência do proprietário.

Sabemos que o investimento público em propriedades particulares é medida excepcional, admitida em raras hipóteses, e quando realizada sem critérios mínimos e a bel prazer dos envolvidos, pode-se incorrer em improbidade administrativa, inclusive, a ser punida com sanções severas.

Em nosso Município existe a lei municipal “do portão para dentro”, que permite ao Município auxiliar na construção e reformas de propriedades particulares de pessoas em vulnerabilidade social, inclusive o vereador utiliza a referida lei em sua defesa. Porém, não é necessário qualquer esforço para entender que tanto o vereador quanto sua filha (suposta proprietária do imóvel beneficiado), não são pessoas em situação de vulnerabilidade, ou que necessitem de qualquer auxílio público em sua propriedade, pois, estamos falando de um prédio comercial no centro da cidade cujo valor comercial gira em torno de R\$ 400.000.00 (quatrocentos mil reais). Ora, em uma propriedade de valor tão expressivo, não é condizente que os proprietários não tenham condições mínimas de construir uma calçada com recursos próprios. Destaca-se também, que referido imóvel traz frutos financeiros aos proprietários, uma vez que, conforme relatado em oitiva pela Testemunha Gislaire, é objeto de locação comercial.

Outrossim, a autorização para recolhimento juntado aos autos, comprova que a obra não fora realizado com fulcro na porteira para dentro, pois na terceira linha de referido documento consta o seguinte: “*Pertence ao programa porteira para dentro [ ] SIM [X] NÃO.*”

Ao nosso ver, por tais fatos, pode-se concluir que o Vereador se valeu de sua posição política para benefício de sua filha.

Ocorre, porém, que não é só isso.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

75

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Em segundo lugar, embora o vereador alegue em sua defesa que a obra foi "autorizada" pela câmara municipal, querendo repartir sua responsabilidade com o ente, temos que ressaltar que o requerimento não diz que o prédio pertence à filha do vereador, cita apenas a empresa "Cativa". Portanto, não há como os edis adivinharem que referido pedido estaria beneficiando diretamente parente seu. De fato, se o pedido fosse a bem da referida empresa, entendemos como justo, isso porque a empresa está instalada há anos no município e emprega diversas pessoas, ou seja, gera emprego e renda. Como vimos, não é o caso.

Em terceiro, importa consignar que, embora o requerimento foi de "troca de pedras por sacos de cimento", **tem-se que não houve referida troca até a data de 05/10/2021**, ou seja, 1 dia após a apresentação da denúncia na câmara de vereadores. Tal situação traz a evidência que, se não tivesse se tornado de conhecimento público a irregularidade, sequer os recolhimentos ao erário teriam se efetivados, tendo em vista que já haviam se passado mais de mês da conclusão da obra.

Aliás, percebe-se que o vereador se "atrapalhou" ao efetuar o recolhimento da guia, pois, primeiro o fez em seu nome, e posteriormente retorna a prefeitura e faz outra em nome da filha, ambas referente aos mesmos serviços. Ora, evidente que o mesmo caiu em si ou foi alertado de que não poderia recolher uma guia para serviços em seu nome, pois, estaria documentando ato irregular. Tanto que houve muitas contradições nos depoimentos do vereador e de sua filha sobre quem realmente solicitou e recolheu as referidas guias. Vejamos:

A responsável pelo departamento de tributação do município, Sra. Angela Guarnieri, relata "que foi seu João quem compareceu ao departamento solicitando a emissão da guia... que no outro dia foi novamente no departamento e disse que precisava da guia em nome da filha"...

A sra. Gislaine Ferreira relata "que foi ela mesma quem fez o pedido para calçar a frente da empresa; que foi ela quem recolheu a guia na prefeitura, que foi junto com seu pai na prefeitura e falou com a Angela, com o Dr. Mário e com o contador Carlos; que seu pai pagou a primeira e ela viu que não estava certo e então foram até a prefeitura novamente e emitiu nova guia".



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

76

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

O acusado João Ferreira relata: "*que foi retirar o documento para pagar; que houve um requerimento em nome do proprietário; que viu como jurídico que o orientou a falar com o secretário do pátio para emitir nova guia, que foi até ele então*"...

Ora, tais depoimentos nos levam ao seguinte questionamento: **quem realmente é o proprietário do imóvel?**

Evidente, portanto, o intuito malicioso do acusado em usar de sua posição política para se beneficiar às custas do erário público, e, se não veio ao seu favor, veio a favor de sua filha, pelo que estamos diante um caso de improbidade administrativa disposto no art. 9, inc. VII e art. 10, incs. XII, XIII, XVI, todos da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Neste ponto, convém transcrever a literalidade dos dispositivos legais acima mencionados:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, **mediante a prática de ato doloso**, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

VII - **adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato**, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, **bens de qualquer natureza**, decorrentes dos atos descritos no **caput** deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

77

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa**, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

XII - **permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;**

XIII - **permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza**, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XVI - **facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública** a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

**Nesta** esteira, destaca-se que o dolo (vontade), requisito exigido pela lei, restou devidamente comprovado, uma vez que, em sua própria defesa, assim o disse:

“Diante do relatório final da peça informativa. Quer a inicial acusatória que JOÃO DO MEL, haveria ter feito uma permuta dando cimento em troca de pedras para o calçamento de uma calçada em frente ao comercio de sua filha, **o que aqui não se protestar.**”



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

78

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

**1º foi feito o pedido e aprovado por esta câmara o que é INCONTESTÁVEL.**

Perceba que o acusado confessa a prática em sua tese defensiva, o que deixa evidenciado seu "*animus*" (*dolo*), *preenchendo o requisito exigido pela Lei*.

Outrossim, registre-se, por oportuno, que o acusado, novamente em sua defesa, aduz: "*está demonstrado até agora a plausibilidade das alegações contidas nas denúncias em face da circunstanciada exposição dos fatos*".

Registre-se que esse também é o entendimento desta Comissão, uma vez que com o vasto acervo probatório colacionado, fica devidamente demonstrado a plausibilidade das alegações contidas na denúncia.

Outrossim, o Vereador João se valendo da posição que ocupa, requereu ao executivo municipal que fizessem melhorias no imóvel pertencente a sua filha, o que, com toda certeza, angariou valorização a referido imóvel, importando, portanto, em enriquecimento ilícito de terceiro (inc. XII, art. 10 Lei de improbidade).

Ainda, não ficou evidenciado nos autos a efetiva propriedade do imóvel em questão, uma vez que, em que pese a alegação do acusado em sua defesa, e a confirmação de sua filha em sua oitiva de que o imóvel pertencia a está, não juntaram nos autos documentos que atestassem tal domínio, ainda, fatos outros evidenciam dúvidas acerca do mesmo, uma vez que o mesmo causou embaraços dentro da repartição de tributos quando do recolhimento das guias para pagamento do cimento, ora, duas guias foram recolhidas, uma em nome do Vereador e outra em nome da sua filha, em data posterior a realização da obra e posterior ao recebimento da denúncia.

No entanto, esta comissão entende, ante a dúvida acerca da propriedade, não sopesar tal fato negativamente em desfavor do acusado, antes seu direito ao in dubio pro reo.

Ora, a mera destinação de favorecimento a seu familiar em linha reta descendente também é ato improbo que não pode passar despercebido, conforme relatado acima.

**O ponto de atenção especial a ser analisado por esta comissão investigativa refere-se às consequências dessa infração no âmbito político-administrativo.** Vejamos:

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 33, estabelece a seguinte proibição:



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

39

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

*Art. 33 - Os Vereadores não poderão:*

*I. deste a expedição do Diploma;*

*a) celebrar ou manter contrato com o Município, autarquias de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;*

O Regimento Interno da câmara de vereadores, em seu art. 79 traz os deveres dos vereadores, dentre eles:

*Art. 79 - São deveres do Vereador, entre outros:*

*I. investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município.*

*II. observar as determinações legais relativas ao exercício mandato;*

*III. desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público*

*IV. ...*

*V. ...*

*VI. manter o decoro parlamentar;*

*...*

O Decreto Lei n. 201/67 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores estabelece:

*Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:*

*I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;*

*II - ...*

*III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.*

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Considerando as normas legais nos questionamos: **qual o interesse público no requerimento do vereador?**

A resposta parece óbvia: **NENHUM. Pelo contrário, o vereador não teve qualquer probidade política e/ou administrativa, sua conduta não foi retilínea, incorrendo em desvios do mandato.**

**Portanto, concluímos pela prática de irregularidades passíveis de responsabilização político administrativa pelo Vereador JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, ante aos atos de improbidade praticados e evidenciados por essa comissão, sujeito à perda do mandato nos termos do Dec. Lei 201/67, sem prejuízo do envio da presente investigação ao Ministério Público, afim de que tome as medidas criminais cabíveis.**

### DENÚNCIA "3":

Constatamos que houve a doação de um bem público consistente em um parque infantil de três peças para o pesqueiro zé da vó de propriedade do Sr. Eder Thaille de Oliveira. O pedido partiu de um requerimento feito pelo Vereador João Ferreira dos Santos e os objetos foram levados até o local pelo Sr. Diego, genro do vereador. Não existe termo de doação e/ou cessão de uso na prefeitura. O vereador esteve no local, gravou um vídeo dizendo da doação e postou em sua rede social facebook.

Em primeiro lugar não somos contra a doação de um bem público a qualquer cidadão de seja, porém, tal doação, dever ser precedida de procedimento licitatório e/ou classificatório atentando para os mais necessitados.

Como vimos, a doação foi feita sem nenhum critério específico, apenas atendendo ao pedido do Vereador João Ferreira dos Santos. Até aí normal, entendemos uma prática corriqueira em municípios pequenos sem causar maiores prejuízos ao erário.

Ocorre, porém, que novamente a família do vereador João Ferreira dos Santos está envolvida obtendo vantagens em detrimento do bem público.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

81

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

O Sr. Eder, proprietário beneficiado pela doação, esclareceu a esta comissão que "foi o Diego quem levou o parquinho e o seu João quem fez o requerimento; foi pago frete para o Diego que era que estava disponível para levar; que foi o genro do seu João quem levou; que seu João passou por lá e viu o parque instalado e chegou para tirar foto ou vídeo".

Ora, além de cobrar pela entrega do bem o vereador ainda tem a audácia de fazer vídeo com o bem público se vangloriando da doação. Aliás, é de conhecimento público e circulou pelas redes sociais dos cidadãos santanenses o citado vídeo, no qual o vereador busca se exaltar politicamente pela doação do bem público.

Como dito, embora a doação possa ter sido regular ou ainda se revestir de legalidade, a atitude do vereador enquanto pessoa pública não foi sensata, é o famoso legal mais imoral!

Tal conduta se enquadra como ato de improbidade administrativa, prevista no art. 10, inc. XVII, da Lei 8.429/92, veja:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa**, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XVII - **permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;**

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Entende-se que o dolo, exigência do caput de referido artigo, resta demonstrado pelo requerimento apresentado pelo Vereador, o que demonstra por si só sua forma de concorrer para que pessoa jurídica (pesqueiro) utilize de bens públicos **sem a observância dos preceitos legais.**

**Isso porquê, quando a testemunha Eder Thaile de Oliveira foi ouvida, a mesma confirmou que o Vereador João do Mel não apresentou nenhum documento ou cessão de uso.**

**A defesa do acusado, por sua vez, não apresentou referido documento.**

Também de consignar que os fundamentos jurídicos utilizados para fundamentar a primeira denúncia também se aplicam ao caso, pois **não houve interesse público na medida**, a conduta não é compatível com o **decoro esperado do cargo público**, não houve razoabilidade no agir de vereador.

**Portanto, concluímos pela prática de irregularidades passíveis de responsabilização político administrativa pelo Vereador JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, sujeito à perda do mandato nos termos do Dec. Lei 201/67, sem prejuízo do envio da presente investigação ao Ministério Público, afim de que tome as medidas criminais cabíveis.**

### IV – DAS PROVIDÊNCIAS.

A comissão especial de investigação possui previsão legal no art. 36 e 40 do regimento interno da casa. Diante da competência atribuída, investigou todos os fatos narrados nas denúncias anônimas, utilizou-se dos os meios possíveis e convenientes para assegurar a veracidade das alegações, mesmo porque, a principal atribuição do legislativo é de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública. É um instrumento jurídico do Poder Legislativo legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de irregularidades a fim de resguardar os valores da sociedade.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

83

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

As conclusões da CEI não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns. Seus trabalhos são meramente investigativos. Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão coletando evidências, apurando indícios e provas, obteve-se como resultado final a produção documental de várias páginas de informações.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo plenário, acredita-se que os dados aqui reunidos nestas dezenas de páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta do investigado.

No balanço geral do processo, em especial do clamor social para que este Poder Legislativo cumprisse a sua função fiscalizadora, **encontramos elementos necessários à responsabilização do denunciado**, pois evidente irregularidade em prejuízo da administração pública.

Pode se constatar nas diligências e provas apuradas, as irregularidades dos fatos denunciados, devendo essa esta Comissão Especial de Investigação responsabilizar o investigado pelos fatos narrados nas denúncias.

**Portanto, a Comissão Especial de Investigação, sem divergência de seus membros, entendem pela responsabilização do acusado João Ferreira dos Santos pelo fatos descritos nas Denúncias "1" e "3" pela prática de ato de improbidade administrativa, a ser apurada por comissão processante instituída nos termos do Decreto Lei 201/67.**

**Expedimos o competente projeto de resolução para criação de comissão processante**, encaminha o relatório para análise e deliberação do plenário.

Encaminhamos cópia do presente caderno ao Ministério Público.

Santana do Itararé, 13 de dezembro de 2021.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

80

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

~~Marco Antonio da Silva~~

Relator

  
José Devalmir dos Santos

Presidente

  
Ney Aparecido Silva

Membro



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

858

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2021**

Súmula: Propõe sobre a instauração de comissão processante e dá outras providências.

A COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO Nº 001/2021, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 006/2021, PUBLICAÇÃO NO D.O.M EM 10/11/2021, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI, ANTE AO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO, POR SEUS FATOS E FUNDAMENTOS, REQUEREM A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO **ART. 9, INC. VII E ART. 10, INCS. XII, XIII, XVI, TODOS DA LEI 8.429/92** (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), QUANTO A DENÚNCIA "1" E **ART. 10, INC. XVII, DA LEI 8.429/92** QUANTO A DENÚNCIA "3", REQUERENDO A DEFINIÇÃO DOS MEMBROS ENTRE OS VEREADORES DESIMPEDIDOS, OBEDECENDO A PROPORÇÃO PARTIDÁRIA:

FAÇO SABER....

Art. 1º - FICA CONSTITUÍDA A COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR OS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO ESPECIAL Nº 001/2021 (RESOLUÇÃO 006/2021), POIS EM TESE COMETIDO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTA NO **ART. 9, INC. VII E ART. 10, INCS. XII, XIII, XVI, TODOS DA LEI 8.429/92** (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), QUANTO A DENÚNCIA "1" E **ART. 10, INC. XVII, DA LEI 8.429/92** QUANTO A DENÚNCIA "3", EM DESFAVOR DO VEREADOR JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, COMPOSTAS PELOS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE:

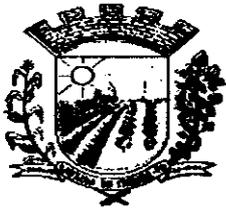
Jose Evalmir dos Santos

RELATOR: MARCO ANTONIO DA SILVA

MEMBRO: Kenair Marques da Silva.

Art. 2 – A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS FICARÁ A CARGO EXCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE, QUE TERÁ PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS) A CONTAR DA DATA EM SE EFETIVAR A NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS DO INV. VII, DO ART. 5º DO DECRETO LEI 201/1967.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

86

## COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Art. 3º - Os trabalhos da presente Comissão iniciarão após o Recesso legislativo, compreendendo o período de 16 de Dezembro de 2021 à 14 de Fevereiro de 2022, nos termos do §2º do art. 135 do Regimento Interno dessa Câmara (resolução 04/92), sem prejuízo de início em data anterior obedecendo a partir de então os prazos previstos no art. 2º desta resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 13 de novembro de 2021.

~~Marco Antonio da Silva~~

Relator

  
José Devalmir dos Santos

Presidente

  
Ney Aparecido Silva

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

828

## Ata Eletrônica da 32ª ORDINÁRIA da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: ORDINÁRIA ; Abertura: 13/12/2021 - 20:00 ;  
Encerramento: 13/12/2021 - 22:00

**Lista de Presença na Sessão:** ANDERSON EDUARDO IZAC / PT ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS / PDT ; JAIR MAIA DA SILVA / PT ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS / PDT ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA / PT ; NEY APARECIDO SILVA / PTB ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO / PODE ; PEDRO JOSÉ DA SILVA / PDT ; MARCO ANTONIO DA SILVA / PSL

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** ANDERSON EDUARDO IZAC / PT ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS / PDT ; JAIR MAIA DA SILVA / PT ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS / PDT ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA / PT ; NEY APARECIDO SILVA / PTB ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO / PODE ; PEDRO JOSÉ DA SILVA / PDT ; MARCO ANTONIO DA SILVA / PSL

**Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 61 de 2021**, Projeto de Lei nº. 061/2021 que autoriza o Município a ceder Veículo ao Consórcio Intermunicipal da Saúde do Norte do Paraná - CISNO, para utilização exclusiva do SAMU - NORTE PIONEIRO e dá outras providências. Autor: JOSÉ DE JESUS ISAC - PREFEITO MUNICIPAL, Número de Protocolo: 302, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO - Obs.: PEDIDO DE DISPENSA DE TERCEIRA VOTAÇÃO PELO VEREADOR JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS **Votos Nominais** : ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI nº 60 de 2021**, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL". Autor: JOSÉ DE JESUS ISAC - PREFEITO MUNICIPAL, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO - Obs.: PEDIDO DE DISPENSA DE TERCEIRA VOTAÇÃO PEDIDO MESA. **Votos Nominais** : ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ; **3 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 8 de 2021**, "Propõe alteração ao artigo 13 do Regimento Interno, e dá outras providências." Autor: Anderson Eduardo Izac - Presidente, Tipo: Nominal, Sim: 3, Não: 5, Abstencões: 0, Resultado: REJEITADO **Votos Nominais** : ANDERSON EDUARDO IZAC - Não Votou ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Não ; JAIR MAIA DA SILVA - Não ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; ISMAIR MARQUES DE SOUZA - Não ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Não ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Não ; **4 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 7 de 2021**, "Propõe sobre a instauração de comissão processante e dá outras providencias." Autor: COMISSÃO - COM, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 1, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais** : ANDERSON EDUARDO IZAC - Sim ; JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS - Sim ; JAIR MAIA DA SILVA - Sim ; JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Não ; ISMAIR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

88/22

MARQUES DE SOUZA - Sim ; NEY APARECIDO SILVA - Sim ; PAULO CEZAR DE AZEVEDO - Sim ; PEDRO JOSÉ DA SILVA - Sim ; MARCO ANTONIO DA SILVA - Sim ;

## Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

ANDERSON  
EDUARDO IZAC / PT

JOSÉ DEVALMIR  
DOS SANTOS / PDT

JAIR MAIA DA SILVA  
/ PT

JOÃO FERREIRA DOS  
SANTOS / PDT

ISMAIR MARQUES  
DE SOUZA / PT

NEY APARECIDO  
SILVA / PTB

PAULO CEZAR DE  
AZEVEDO / PODE

PEDRO JOSÉ DA  
SILVA / PDT

MARCO ANTONIO  
DA SILVA / PSL



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

89

### COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

### RESOLUÇÃO N. 06/2021

### ATA N. 04/2021

### DESPACHO FINAL

- 1.** Cumprida a finalidade desta comissão investigativa com a apresentação do relatório final e conclusões através de resolução, nos termos do art. 5º da Lei 1.579/52 e art. 39 § 3º do regimento interno, DETERMINO:
  - 1.1.** O encaminhamento de cópia do procedimento investigativo ao Ministério Público local para as providências criminais cabíveis;
  - 1.2.** O encaminhamento de cópia do procedimento investigativo ao Poder Executivo Municipal para as providências administrativas cabíveis;
  - 1.3.** A expedição de ofícios e publicações necessárias;
- 2.** Cumpridas as formalidades, **o arquivamento dos autos.**

Santana do Itararé, 15 de dezembro de 2021.

**José Devalmir dos Santos**

**Presidente – CEI**